

ANEXO 2.5
TERMO DE ADESÃO

[CREDOR], [qualificação], com sede [cidade], no [endereço], inscrito no CNPJ/MF sob nº [número do CNPJ], representada neste ato na forma de seu [contrato social/estatuto], neste ato concorda e se sujeita a receber o seu crédito, exclusivamente no que concerne às condições e prazos, nos termos do Anexo -----, bem como às condições previstas para a formação do "Condomínio dos Credores" e rateio no recebimento e pagamento aos credores, constantes do Plano de Recuperação Judicial nº 583.00.2008.185209-0, em curso na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, das empresas Agrengo do Brasil S.A., Agrengo Serviços de Armazenagem Ltda., Agrengo Administração de Bens S.A. e Agrengo Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda, representadas neste ato na forma de seu [contrato social/estatuto].

Referido crédito é devido em decorrência de adiantamentos entregues à empresa recuperanda por meio dos contratos de Adiantamento de Câmbio para Exportação – ACC's de nºs, no montante total de R\$......, neste incluídos o valor do adiantamento e os encargos (juros/diferença de taxa), cuja importância é reconhecida pelo devedor exportador como líquida e certa.

Na hipótese de vir a ser decretada, em qualquer tempo, a falência do Grupo Agrengo (Brasil), e não tendo sido quitada a obrigação, o Credor poderá exercer, perante a massa falida, os direitos e garantias originalmente contratados com as Sociedades em Recuperação, exigindo-lhe a restituição em dinheiro do que ainda for devido, depois de deduzidos eventuais pagamentos que se tenham realizado.

[Local], [data].

[CREDOR]

De acordo:

Agrengo do Brasil S.A., Agrengo Serviços de Armazenagem Ltda., Agrengo Administração de Bens S.A. e Agrengo Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda,

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 3.1.a

Plantas Industriais

Complexo Industrial Caarapó

- Localização: Rod. BR 163, Km 211
- Matrícula: 10.230/10.270
- Área do terreno: 30,3 há
- Área construída: 34.221 m²
- Armazenagem:
 - Capacidade Soja: 72.000 ton
 - Capacidade Farelo: 46.000 ton
 - Óleo/Biodiesel : 13.500 m³

Lista de Ativos da Planta Industrial de Caarapó:

Setor	Equipamento	Qtd
Tancagem		
	Bomba - Modelo 50-260	2
	Bomba - Modelo 80-260	5
	Bomba - Modelo 50-200	4
	Bomba - Modelo 50-260	5
	Bomba - Modelo 50-330-3	2
	Bomba - Modelo 65-260	1
	Bomba - Modelo 65-330-2	1
	Bomba - Modelo 80-260	3
	Bomba - Modelo INI - 32-160-1	1
	Bomba - Modelo INI - 40-200	1
	Bomba - Modelo INI - 65-200	1
	Bomba - Modelo INI 25-150	2
	Bomba - Modelo INI 32-160-1	2
	Bomba - Modelo INI 40-200	1
	Bomba - Modelo Meganorm - 125-315	1
	Bomba - Modelo Meganorm 80-315	1
	Bomba - Modelo NM003SY11S12B	1
	Bomba - Modelo NM005SY06S12B	1
	Bomba - Modelo NM011SY02S12B	1
	Bomba - Modelo NM063BY02S14	1
	Bomba de Água de Resfriamento de Biodiesel - Modelo INI 125-315	1
	Bomba de Água de Resfriamento de Biodiesel (reserva) - Modelo INI 125-315	1
	Bomba de Água de Resfriamento do Refino (Branqu. Deso ARO) - Modelo INI 125-250	1
	Bomba de Água de Resfriamento-Refino-ARL - Modelo 100-260	1
	Bomba de Água do Decantador do Hot Well - Modelo 150-260	1
	Bomba de Coleta do Hot Well - Modelo INI 32-200	2
	Bomba Nemo - Modelo NM076SY02S14J	1
	Bomba Pneumática - Modelo PTFE	1
	Bomba de Água Desmineralizada do Biodiesel - Modelo 40-330/2	1
	Motor Elétrico - 132 M - 12.5 cv - 1760 rpm	1
	Motor Elétrico - 225 S/M - 60 cv - 1780 rpm	1

Motor Elétrico - Modelo - 112 M - 6 cv - 1745 rpm	1
Motor Elétrico - Modelo 100 L - 4 cv - 1720 rpm	7
Motor Elétrico - Modelo 100 L - 5 cv - 1720	1
Motor Elétrico - Modelo 100 L - 5 cv - 1720 rpm	2
Motor Elétrico - Modelo 100 L - 5 cv - 3460 rpm	1
Motor Elétrico - Modelo 112 m - 5 cv - 1740 rpm	2
Motor Elétrico - Modelo 112 M - 6 cv - 1735	3
Motor Elétrico - Modelo 112 M - 6 cv - 1735 rpm	1
Motor Elétrico - Modelo 112 M - 6 cv - 3475 rpm	2
Motor Elétrico - Modelo 132 M - 12.5 cv - 1760	5
Motor Elétrico - Modelo 132 m - 12.5 cv - 1760 rpm	1
Motor Elétrico - Modelo 132 M - 15 cv - 1755 rpm	2
Motor Elétrico - Modelo 132 S - 10 cv - 1760	1
Motor Elétrico - Modelo 132 S - 10 cv - 1760 rpm	3
Motor Elétrico - Modelo 160 L - 25 cv - 1775 rpm	1
Motor Elétrico - Modelo 160 M - 20 cv - 1765	1
Motor Elétrico - Modelo 200 M - 40 cv - 1770	2
Motor Elétrico - Modelo 225 S/M - 75 cv - 1775 rpm	2
Motor Elétrico - Modelo 90 L - 3 cv - 3460 rpm	1
Motor Elétrico - Modelo 90 S - 0.75 cv - 1130 rpm	3
Motor Elétrico - Modelo 90 S - 2 cv - 1755 rpm	2
Redutor - Modelo RX 107 AM 132	1
Tanque de Ácido Cítrico - FP/TE 2000x5002mm 15.000 Litros	1
Tanque de Ácido Clorídrico - FP/TE 3000x7415mm 50.000 Litros	1
Tanque de Ácido Fosfórico - FP/TE 2000x5002mm 15000 Litros	1
Tanque de Ácido Graxo - Tamanho Ø3.0x7.4	1
Tanque de Ácido Sulfúrico	1
Tanque de Biodiesel Blend - Tamanho Ø3.8x9.0	1
Tanque de Biodiesel Diário - Tamanho Ø5.30x9.0	2
Tanque de Biodiesel Estacionário - Tamanho Ø14.6x9.0	3
Tanque de Biodiesel Off Spec - Tamanho Ø7.0x9.0	1
Tanque de Borra - Tamanho Ø5.3x9.0	1
Tanque de Glicerina Bruta Óleo Vegetal - Tamanho Ø8.55x9.0	1
Tanque de Glicerina Destilada Óleo Vegetal - Tamanho Ø8.55x9.0	1
Tanque de Gordura Animal - Tamanho Ø14.6x9.0	2
Tanque de Metanol - Tamanho Ø06.2x10.4	2
Tanque de Metilato - Tamanho Ø06.2x10.4	1
Tanque de Oleína - FP/TE 3000x5265mm 35.000 Litros	1
Tanque de Óleo Blend - Tamanho Ø7.0x9.0	2
Tanque de Óleo Branqueado - Tamanho Ø3.82x4.5	1
Tanque de Óleo Degomado - Tamanho Ø14.6x9.0	3
Tanque de Óleo Neutro - Tamanho Ø7.0x9.0	1
Tanque de Óleo Refinado - Tamanho Ø10.5x9.0	2
Tanque de Óleo Refinado Diário - Tamanho Ø2.89x9.0	2
Tanque de Reprocesso de Óleo Neutro - Tamanho Ø3.82x4.5	1
Tanque de Soda Cáustica 50% - Tamanho Ø3.82x4.5	1
Tanque Glicerina Bruta de Sebo - Tamanho Ø5.4x9.0	1
Tanque Glicerina Destilada de Sebo - Tamanho Ø5.4x9.0	1

Armazem

Aeração do Armazem - Modelo-800 R0 IAFS
Aeração do Armazem - Modelo-IAFS 355 R-180
Armazem de Grãos de Soja -capacidade 75.000 tons
Armazem de Farelo e Cascas 45.000 tons com 3 Células

11
1
1
1

CCM Aeração de Soja	1
Conjunto Termometria (medição Temp.) Mod. MR-T	1
Módulo Remoto(comando motores) Mod-MR-M	1
Motor Elétrico-40 cv 1770 rpm 6 polos	2
Motor Elétrico-5 cv 3485 rpm 6 polos	11
Motor Elétrico-50 cv 1770 rpm 6 polos	9



Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located in the bottom right corner of the page.

Complexo Industrial Alto Araguaia

- Localização: Rod. MT 299, fazenda Sto. Ângelo
- Matrícula: 10.085
- Área do terreno: 31,1 ha
- Área construída: 61.236 m²
- Produção:
 - Capacidade Crushing: 3.000 ton/dia
 - Capacidade Refino/Biodiesel: 600 ton/dia
 - Capacidade Geração de Energia: 216 MWh/ano
- Armazenagem:
 - Capacidade Soja: 100.000 ton
 - Capacidade Farelo: 50.000 ton
 - Capacidade Óleo/Biodiesel : 24.000 m³
 - Capacidade Girassol/Caroço de Algodão: 40.000 ton
- Capacidade de Recebimento de Grãos: 12.000 ton/dia

Lista de Ativos da Planta Industrial de Alto Araguaia dados alienação fiduciária em garantia:

Setor	Descrição Equipamento	Qtde.
Almoxarifado / Oficina		
	Aparelho polifusor	1
	Aquecedor Indutivo para Rolamento	1
	ar condicionado 10000 btu	1
	armario de aço com 5 divisoria pandim	2
	Armario Estilo Gaveta	6
	Balança	1
	Cadeira Fixa	2
	Cadeira Fixa	3
	CPU	12
	CPU - SERV2 SUP (SERVIDOR)	2
	Escada	1
	Furadeira 13 mm	1
	Furadeira 3/8 (10 mm)	2
	Furadeira 5/8 (16 mm)	2
	geladeira eletrolux	1
	Graxeiro Pneumatico	2
	Impressora de Etiquetas	1
	Impressora Epson	5
	Impressora Laser Jet	2
	Indicador /numerico Digital	3
	Kit Sacador (porca Hidraulica)	1
	kit SKF Batedor de rolamento	1
	Lixadeira	2
	Macaco Hidraulico	2
	Maquina de Solda	9
	mesa com 2 gavetas	1
	Monitor 15"	12

	Monitor LCD 15"	1
	monitor lcd 15"	19
	Monitor lcd 17"	2
	Monitor lcd 19"	2
	Motor Bomba	1
	Nobreak	5
	Parafusadeira	2
	Plasma Profissional	1
	Rádio	2
	Retifica	1
	Retifica	1
	Saca Polia Hidraulica	1
	Saca Polia Hidraulico 30 ton.	1
	Suporte para Saca polia	1
	Suporte para Saca polia	1
	Talha Estilo Catraca	2
	Talha Estilo Corrente	3
	thin master	2
	Trasar 3D Starter (R\$ 7153,00)	1
Armazem de Caroço de Algodão (36 x 216)		
	Rosca do Ciclone	1
Armazem de Cascas (Celula 36X30)		
	Motor - Ciclone	2
Armazem de Farelo e Cascas (51000 T 36 x 128)		
	Correia Transportadora	2
	Correia Transportadora de Casca	1
	Correia Transportadora de Farelo	1
	Elevador	1
	Rádio	1
Bacia de Tanque de Serviço		
	Tanque Blend Refinado	1
	Tanque de Ácido Graxo (fibra)	1
	Tanque de Alimentação da Neutra	1
	Tanque de Borra	1
	Tanque de Reprocesso da Neutralização	1
	Tanque Refinado Diário	2
Bacia de Tanques de Estocagem		
	Bomba - tanque brend	1
	Tanque de Biodiesel Brend	1
	Tanque de Refinado Estacionário	2
Bacia de Tanques de Produtos Químicos		
	Bomba - tanque oleina	1
	TANQUE NA ÁREA QUÍMICA	1
	Tanque de Ácido Clorídrico	2
	Tanque de Ácido Fosfórico	1
	Tanque de ácido Sulfúrico	1

Tanque de Oleína	1
Tanque de Soda Cáustica	1

Balança Rodoviária

Arquivo em Aço com 4 Gavetas	1
Balança Rodoviária 100 ton	3
Bebedouro Latina Eletronic	1
Cadeira Escritório	7
Condicionador de Ar 18000 Btu	1
Condicionador de Ar 30000 Btu	1
CPU	3
Impressora	2
Mesa Giobel (sem gavetas)	1
Mesa Giobel com 2 Gavetas	5
Monitor LG 15"	2
Monitor LG 17"	1
Nobreak 1200 kva APC	1
Nobreak 2200 kva SMS	1
Nobreak 3000 KVA	1
Nobreak 600 kva APC	1
Radio	1
Roteador	2
Telefone Cisco	1
Thin Master	1

Caldeira

aerador	1
apulsante	1
Bomba	4
bomba de agua	7
Caldeira	1
Condensador	1
desaerador	1
descarga de fundo e continua	1
dosadores	6
Esteira do Decantador	1
Exaustor	2
Moto Bomba	1
Motor	7
Motor (Ciclone)	1
Mute Ciclone	1
Rádio	1
redler de alimentação dosadores	1
soprador de fuligem	6
turbo bomba	1
ventilador primario	1
ventilador secundario	1

CCM/Laboratório/Operação

Agitador Magnetico chapa de Aquecimento	4
Analizador de Estabilidade Acidativo - Pancimat	1
Analizador de Flash Paint Automatico	1
Analizador de Ponto de Entupimento a Frio	1
Analizador de Ponto de Nevoa e Fluidez	1



Analisador de Proteina Auto - Kjeldhi	1
Analisador de Umidade	1
Analisador de Umidade para Farelo e Graos	1
Ar- Condicionado	4
Armario Arquivo de Aco	2
Balanca	1
Balanca Semi- Analitica	2
Balança Semi-analitica	1
Banco Capacitor	3
Banco Capacitor - Biomassa	1
Banco Capacitor - Recepção	1
Banco de Capacitor	6
Banho Maria	4
Banho Maria com agitação	2
Barrilete	1
Barrilete de água destilada	1
Bomba à Vacuo	2
Bomba Refrigerador	1
Bomba Termostatizado	1
Bomba Vacuo	2
Bureta Digital	9
Cadeira Almofado	5
Cadeira Fixa	1
Cadeira Plastica	2
Capela para Exaustor de Gases	1
Carregador de Baterias 01	1
CCM - Utilidades	1
CCM - Aeração de Soja	1
CCM - Biodiesel	1
CCM - Biomassa	1
CCM - Bombas	1
CCM - Caldeira	1
CCM - Desmi	1
CCM - Expedição de Soja	1
CCM - Recepção	1
CCM - Torre Resfriamento Condensação	1
CCM / CLP - ETE	1
CCM Alimentação	6
CCM de Torre de Resfriamento	1
Chapa Aquecedora	2
Chave de Comando Geral Iluminação - Biodiesel	1
CLP - Caldeira	1
CLP - Recebimento	1
Compressor de Ar	1
Condicionador de AR	3
Condicionador de AR - Aeração	1
Condicionador de AR - Expedição Soja	1
Condutivimetro	2
CPU	3
Cromatografo Gasoso	1
Cromatografo Gasoso acoplado e Headspace	1
CUBICULO DE FORTIFICAMENTO DO CULTIVO	1
Cubículo de Média Tensão	1
Cubículo de Surto	1

Cubículo Entrada Geral	1
Cubículo Proteção	5
Decantador de Fuligem	1
Deionizador de Água	2
Densímetro Digital	1
Destilador de Água	1
Digestor de Fibra	1
Digestor de Proteína	1
Estufa Grande	1
Estufa Média	1
Estufa Pequena	1
Impressora	1
Inversor de Frequência	18
Karl Fisher Calométrica	1
Mesa com duas Gavetas	2
Monitor LCD 19 Pol.	3
Mufas	1
No-Break	4
Painel Alimentação - Subestação	3
Painel CLP	7
Painel CLP - Biomassa	1
Painel CLP - Desmi	1
Painel Controle Turbina	1
Painel da Aeração	1
Painel de Força e Comando - Centrifuga	3
Painel de Medição - CCM	1
Painel de Medição - ETA	1
Painel de Medição Geral - Biomassa	1
Painel de Medição Geral - Recepção	1
Painel de Proteção da Turbina	1
Painel de Proteção PP01	1
Painel de Serviços Auxiliares	1
Painel do Gerador/Turbina	1
Painel Mod. Remoto	1
Painel Mod. Termometria	1
PH-Metro	1
PH-Metro	1
Prateleira de Aço	3
Purificador de Água	1
Purificador de Gases	1
Quadro Alimentação	2
Quadro de Distribuição - Caldeira	1
Quadro de Distribuição - Gerador	1
Quadro de Iluminação	1
Quadro de Medição - Biodiesel / Refinaria	1
Quadro Distribuição	2
Quadro Iluminação	2
Quadro Iluminação - Armazem de Soja	1
Quadro Iluminação - Biodiesel	1
Quadro Iluminação - Refinaria	1
Quadro Iluminação Biomassa	1
Quadro NODreak	1
Quadro Switch	2
Quarteador de Amostra	1

Pi
Bot

Refrigerador Vertical	1
Rota - Evaporador	1
Secador de Ar	1
Soft Start	51
Telefone	1
Titrino	1
Titulador Automatico	1
Transformador	2
Turbidimetro	1
Ultrason	1
Ultrason	1
Unidade Extratora de Oleo e Gordura	2
Unidade Karl Fisch	1
Vaso Pulmão	1
Viscosimetro	1

ETA

Bomba	8
Bomba	1
Bomba - recebimento de ácido	1
Bomba - recebimento de soda	1
Bomba sucção	2
Motor	8
Motor	3
Motor - dosador de ácido	2
Motor - dosador de Amina	2
Motor - dosador de soda	2
Motor - recebimento ácido	1
Motor - recebimento de soda	1

ETE

Bomba	2
Bomba	1
Bomba - borra efluente	1
Mesa	1
Motor	2
Motor	1
Motor - agitador	5
Motor - borra efluente	1
Painel CCM	1
PHgâmetro	1

Extração

Absolvedor de óleo Mineral Grupo 5 Classe D	1
Aquecedor de Ar	4
Aquecedor de óleo	1
Aquecedor de Óleo Mineral Grupo 5 Classe C	1
Aquecedor de Solvente	1
Aquecedor de Solvente Grupo 5 Classe A	1
Aquecedor de Solvente Grupo 5 Classe C	1
Armário em aço	2
Bacia - centrífuga	1
Bomba	2
Bomba	3

Bomba de Recirculação	1
Bomba do resfriador de óleo	2
Caixa d'água	1
Centrifuga Separadora	1
Condensador	1
Condensador DT Grupo 5 Classe A	1
Condensador Final Grupo 5 Classe A	1
Controlador de Nível	1
Densidade de Trabalho - P8	1
Desolventizador / Tostador	1
Economizador de Micela/Óleo Grupo 5 Classe D	1
Enclusa	9
Evaporador Final Classe C NR 13 Grupo 5	1
Exaustor	1
Extrator Classe A NR13 Grupo 5	1
Extrator de Borra	1
Filtro de Farelo	2
Hidrociclone	6
Injetora de Vácuo	2
Lavador de Gases Classe D NR13 Grupo 4/3	1
Misturador Statico	2
Motor	1
Motor	48
Motor - ventilador	2
Motor Lubrificação	1
Porta Mangote Inox	1
Pré Aquecedor de Micela Classe C Grupo 5	1
Reator de Degomagem	1
Red	5
Red 1	1
Red 179	1
Red 9	1
Redutor	21
Redutor	1
Redutor - Extrator	1
Redutor da válvula	3
Reservatório d'água	1
Resfriador de Óleo	1
Resfriador de óleo do redutor	1
Resfriador de Óleo Vegetal	2
Rosca Transportadora	4
Secador de Farelo	1
Secador de Óleo Grupo 5 Classe D	1
Separador de Ar comprimido	1
Separador de Condensado	2
Separador de Solvente	1
Separador e Evaporizador de Exano Classe C	2
Striper de Óleo Mineral	1
Tanque de Estocagem de Solvente	4
Tanque de Expansão	2
Tanque de Flash	2
Tanque de Levedura	1
Tanque de Micela	1
Tanque de óleo condensado	1

	Terminador de Óleo Grupo 3 Classe A	1
	Torre de Resfriamento	3
	Trocador de Agua/Agua	3
	Trocador de calor	1
	Trocador de Calor Mineral/Agua	1
	Trocador de calor Mineral/Mineral	1
	Válvula	17
	Válvula Pneumática	1
	Valvula Rotativa	1
	Válvula Rotativa	7
	Válvula Rotativa	1
	Ventilador	9
	Ventilador	2
Patio		
	Bomba	33
	Detector de Metal	2
	Exaustor da Eração (armazem de soja)	10
	Exaustor do Silo de Alimentação (preparação)	2
	Motor	1
	Motor de Indução (picador)	4
	Redutor	3
	Transformador Seco Geafol	3
	Transformador Trifásico a Seco	1
	Transportadora de Arraste	1
	Ventilador	1
Picador de Lenha		
	Esteira de Alimentação (caldeira)	1
	Esteira de Retorno (caldeira)	1
	Motor (esteira moega)	2
	Motor (moega)	3
Power House		
	Bomba Condensador	2
	Condensador	1
	Filtro de Óleo	1
	Filtro de Óleo Micro	1
	Gerador	1
	Motor 15CV	2
	Motor 3 KV	1
	Motor 40CV	3
	Motor 5.0 CV	1
	Motor 7.5 CV	1
	Radiador	1
	Rádio	1
	Redutor	1
	Tanque de Óleo	1
	Trocador de calor	1
	Turbina	1
Predio Administrativo		
	Armário com 02 portas 03 divisões	4
	Armário em Aço com 2 portas e 4 divisões	1

Arquivo com 4 gavetas	3
Arquivo em Aço com 4 Gavetas	4
Balcão c/ Pia	1
Banco c/ 3 assentos	4
Bebedouro	2
Cadeira Fixa	105
Cadeira Giratoria	6
Cisco ATA	1
Cisco IP phone 7911	6
Cisco IP phone 7941	4
Cofre 60 Kg	1
Condicionador de AR	5
Condicionador de Ar - Industrial	22
Condicionador de AR 7500 BTU	3
CPU Compaq	5
CPU DX 2295	1
Estação de trabalho com 8 gavetas (ilha)	1
Fogão Atlas	1
Fogão Industrial	1
Freezer	2
Geladeira Consul	1
Geladeira Eletrolux	1
Impressora	1
Impressora Deskjet	2
Impressora HP	1
Impressora Jato de Tinta	1
Impressora Laser	1
Impressora Laser Jet	1
Impressora Multifuncional Laser Jet	1
Maca Emergencial	1
Mesa circular - reunião	1
Mesa em L com 3 Gavetas	8
Mesa Refeitório	18
Mesas com 2 Gavetas	6
Monitor 15"	3
Monitor LCD 15"	16
Monitor LCD 17"	1
Monitor LCD 22"	1
No Break	2
Nobreak KTS	1
Nobreak Save	2
Poltrona Presidente	8
Prateleira em Aço com 6 divisões	1
Print Server	2
Rack Aço 50x50	1
Rádio	1
Relógio Cartográfico	1
Resfriador / Condensador de AR	1
Roteador	1
Serv Service com 2 cubas	1
Serv Service com 4 cubas	1
Swit 40 portas	1
Thin Master	13

Preparação

Balança Eletronica Digital	1
Bean Heater	1
Cadeira Fixa	4
Ciclones Inox	3
Coluna de Ar dos Quebradores	3
Coluna de Ar dos Quebradores/Descascador	2
Coluna de Ar Saida das Peneiras de Casca	3
Compressor de Ar	2
Condicionador de AR 36000 BTU	1
Condicionador de AR 9000 BTU	2
CPU	4
Elevador	1
Elevador de Casca Peletizada	1
Elevador Entrada da Balanca de Fluxo	1
Expander	1
Jet Draier	2
Laminador	5
Medidor de Umidade de Cereais	2
Mesa com 2 gavetas	4
Micômetro	1
Moinho de Casca	1
Moinho Martelo/Farelo	1
Monitores LCD 19"	2
Motor	45
Motor	17
Peletizadora de casca	1
Peneira	1
Peneira de Farelo	1
Processador Digital de Sinal	1
Quebrador	3
Radiador Ar Quente	2
Rádio	1
Redler	22
Redler	1
Redutor	5
Resfriador de casca Peletizada	1
Resfriador Inox de Massa Expandida	1
Rosca Finos Ciclone da Expander	3
Sistema 10	1
Sistema 11	1
Sistema 2	1
Sistema 3	1
Sistema 4	1
Sistema 5	1
Sistema 6	1
Sistema 7	1
Sistema 8	1
Sistema 9	1
Tanque Condensado	1

Processamento de Farelo

Ciclone Aço Carbono	1
Ciclone Inox	1



Correia Transportadora	2
Correia Transportadora - Farelo	1
Correia Transportadora (tunel)	1
Correia Transportadora de Casca	2
Correia Transportadora de Farelo	2
Elevador de Casca (entrada armazén)	1
Elevador de Farelo Hipro (entrada armazén)	1
Motor	5
Motor - carrinho casquinha	1
Motor - carrinho farelo	1
Motor - Ciclone	4
Motor - correia casquinha	1
Motor - correia farelo	1
Motor - elevador casquinha	1
Motor - elevador farelo	2
Motor - Exaustor	2
Motor - resfriador farelo	1
Rádio	1
Resfriador/Secador de Farelo	1
Rosca do Ciclone	1

Refinaria

Aquecedor/Branqueador	1
Armário em aço	1
Bomba	4
Bomba	5
Bomba de Argila	1
Bomba de Circulação de Ácido Graxo	1
Cadeira Fixa	2
Caixa de Água Barométrica	1
Coletor de Água de Resfriamento	2
Condensador	2
Condensador Contato Direto	1
CPU	2
Decantador Hot Well	1
Desodorizador	1
Estatilizador	1
Filtro	2
Filtro de Cartucho	1
Filtro de óleo	5
Filtro de Placa	3
Filtro de Polimento	5
Mesa com duas Gavetas	3
Misturador de Ácido/Óleo	1
Moega Rasga Saco	1
Monitor LCD 17"	2
Motor	8
Motor	1
Reator de Ácido/Misturador	1
Resfriador de Óleo	1
Rosca Dosadora de Argila Clarificante	1
Sala e Laboratório de Operação	1
Separador de Ar comprimido	1
Separador de Vapor	9

	Silenciador	1
	Silo de Argila Clarificante	1
	Sistema de Vácuo	2
	Super Aquecedor	1
	Tanque Dosador de Ácido Cítrico	2
	Tanque de Limpeza	1
	Tanque de Óleo Branqueado	1
	Tanque de Óleo Recuperado	1
	Tanque dosador de ácido	1
	Torre de Resfriamento	2
	Trocador de calor	3
	Túlia de Argila Clarificante	1
Secador de Soja		
	Elevador	5
	Elevador - casquinha	2
	Elevador de Alimentação	2
	Elevador saída moega	2
	Elevador saída do silo	1
	Elevador saída peneira	1
	Exaustor Armazém	20
	Fita de alimentação	10
	Motor	53
	Motor - Peneira 01	7
	Motor - Peneira 02	7
	Motor - Peneira 03	7
	Motor - elevador	2
	Motor - exaustor do secador de soja	8
	Motor - moega secador	3
	Motor - secador	1
	Reder - secador	1
	Redler saída peneira	2
	Redler de alimentação	1
	Saída do silo pulmão	1
	Saída das moegas / fita	2
	Secador de Soja	1
	Tombador	2
	Tripler (carrinho controlador de carga da fita)	2
	Ventilador silo pulmão	2
Tanque de Biodiesel Diário		
	Bomba	1
	Tanque de Biodiesel Diário	2
	Tanque de Condensado	1
Tanque de Biodiesel Estacionário		
	Tanque de Biodiesel Estacionário	3
Tanque de Biodiesel OFF-SPEC		
	Tanque de Biodiesel OFF-SPEC	1
Tanque de Glicerina		
	Tanque de Glicerina Bruta de Cebo	1
	Tanque de Glicerina Bruta de Oleo Vegetal	1

	Tanque de Glicerina Destilada Cebo	1
	Tanque de Glicerina Destilada Óleo Vegetal	1
Tanque de Gordura Animal		
	Tanque de Gordura Animal	1
Tanque de Metanol		
	Tanque de Metanol	2
Tanque de Metilato		
	Tanque de Metilato	1
Tanque de Óleo Degomado		
	Tanque de Óleo Degomado	2
Tanque de Óleo Neutro		
	Bomba - óleo neutro	1
	Tanque de Óleo Neutro	1
Tanque de Serviço de Óleo Degomado		
	Tanque de Serviço de Óleo Degomado	3
Unidade de Biodiesel		
	Bomba	3
	Bomba Alimentação	52
	Bomba de descarga	7
	Coluna de Destilação Metanol/Glicerina/Água	1
	Coluna Retificadora Biodiesel/Metanol	1
	Coluna Retificadora de Metanol	1
	Condensador Casco/Tubo Metanol	1
	Condensador Casco/Tubo Metanol/Água	1
	Condensador Casco/Tubo Metanol/Água Quente	1
	Decantador Externo	1
	Decantador Metanol/Biodiesel/Água	1
	Lavador	1
	Lavador de Gases (água)	1
	Misturador	2
	Misturador de Retenção - 100	1
	Misturador de Retenção - 2500	1
	Misturador Inox	1
	Motor	23
	Motor Agitação	1
	Motor Bomba	63
	Pia Inox	1
	Pulmão de Vácuo	1
	Rádio	2
	Reator de Adificação (glicerina)	1
	Reator de Esterificação	1
	Reator de Neutralização	2
	Reator de Neutralização (glicerina)	1
	Reator de Transesterificação	3
	Selo hidral	1
	Selo Hidráulico Puc	1

Separadora	1
Separadora	1
Separadora Tupe	1
Tanque Conj. Compacto	1
Tanque de Água Acidulada	1
Tanque de Água Quente	1
Tanque de Água Quente	1
Tanque de Borra	1
Tanque de Decantação	1
Tanque de Flech Metanol (biodiesel)	1
Tanque Decantador Glicerina/Oleina	1
Tanque Separador (bomba de vácuo biodiesel)	1
Tanque Separador (bomba de vácuo óleo secador)	1
Torre de Resfriamento	1
Torre Resfriamento 2	1
Torre Resfriamento 3	1
Trocador coluna Metanol	1
Trocador de Placa	15
Trocador Esterificação	1
Vaso de Flech	1
Vaso de Flech de Óleo Neutralizado	1
Vaso de Selo da Centrífuga (água)	1
Vaso Flash	1
Vazo de Reciclo de Metanol	2
Vazo de Separação Biodiesel e Glicerina	1
Vazo Pulmão de Biodiesel	1
Vazo Pulmão de Glicerina	2
Vazo Pulmão de Metanol	1

ANEXO I

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Na Forma do Anexo 3.1.d

Anexo 3.1.d

Relação dos Bens a serem dados em alienação fiduciária em garantia ao HSH Nordbank

DESCRIÇÃO / COMPONENTES	VALOR
1 SISTEMA DE RECEPÇÃO, LIMPEZA E SECAGEM DE GRAOS	9.023.332
SETOR DE RECEBIMENTO DE GRAO DE SOJA COM PREPARO, PRÉ-LIMPEZA, SECAGEM E ARMAZENAMENTO	
2 BALANÇAS RODOVIÁRIAS MARCA TOLEDO CAP. 80 T	
1 TULHA EXPEDIÇÃO MARCA TNL MOD. METÁLICA CAP. 125 T PARA SOJA	
1 TULHA EXPEDIÇÃO MARCA TNL MODELO METÁLICA CAP 125 T PARA FARELO	
2 TULHAS EXPEDIÇÃO MARCA TNL MOD. METÁLICA CAP. 60 M3 PARA IMPUREZAS E QUEBRADOS	
2 SILOS PULMÃO DE SOJA MARCA TECNAL MOD. 1522 CAP. 3072 T CADA	
2 MAQUINAS DE LIMPEZA TECNOMOAGEIRA MOD. T200L CAP. 200 T/H PARA SOJA	
1 PENEIRA PRÉ LIMPEZA MARCA TECNOMOAGEIRA MOD. T200PL CAP. 200 T/H PARA SOJA	
1 SECADOR TECNAL MOD. TSV 200 CAP. 200 T/H PARA SOJA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R900 CAP 200 T/H COMPR. 14,5 M / PRODUTO: FARELO	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R500 CAP 100 T/H COMPR. 18 M / PRODUTO: FARELO	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R200 CAP 10 T/H COMPR. 20,5 M / PRODUTO: CASCA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R200 CAP 10 T/H COMPR. 22 M / PRODUTO: CASCA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R500 CAP 100 T/H COMPR. 32,5 M / PRODUTO: FARELO	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R500 CAP 100 T/H COMPR. 5,5 M / PRODUTO: SOJA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R400 CAP 100 T/H COMPR. 8 M / PRODUTO: SOJA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R400 CAP 100 T/H COMPR. 19 M / PRODUTO: SOJA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R320 CAP 20 T/H COMPR. 22,5 M / PRODUTO: IMPUREZAS	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R200 CAP 10 T/H COMPR. 20,5 M / PRODUTO: QUEBRADOS	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R500 CAP 200 T/H COMPR. 18 M / PRODUTO: SOJA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO DUPLO R2600 CAP 200 T/H COMPR. 14 M / PRODUTO: SOJA	
1 REDLER MARCA TNL MODELO R600 CAP 200 T/H COMPR. 18 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC03N CAP 10 T/H COMPR. 27 M / PRODUTO: CASCA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC25N CAP 100 T/H COMPR. 26 M / PRODUTO: FARELO	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC03N CAP 10 T/H COMPR. 15 M / PRODUTO: CASCA	
1 ELEVADOR MARCA TNL CAP 100 T/H COMPR. 33 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC16N CAP 150 T/H COMPR. 40 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC40N CAP 400 T/H COMPR. 28 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC06N CAP 20 T/H COMPR. 23 M / PRODUTO: IMPUREZAS	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC03N CAP 10 T/H COMPR. 21 M / PRODUTO: QUEBRADOS	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC40N CAP 400 T/H COMPR. 24 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC25N CAP 200 T/H COMPR. 21 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC25N CAP 200 T/H COMPR. 36 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC25N CAP 200 T/H COMPR. 22 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC25N CAP 200 T/H COMPR. 24 M / PRODUTO: SOJA	
1 ELEVADOR MARCA TNL MODELO EC30N CAP 300 T/H COMPR. 41 M / PRODUTO: SOJA	
1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 16" CAP 10 T/H, COMPR. 23 M / PRODUTO: CASCA	
1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 24" CAP 100 T/H, COMPR. 143 M / PRODUTO: FARELO	
1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 16" CAP 10 T/H, COMPR. 41 M / PRODUTO: CASCA	
1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 24" CAP 100 T/H, COMPR. 43 M / PRODUTO: FARELO	
1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 16" CAP 10 T/H, COMPR. 61 M / PRODUTO: CASCA	
1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 24" CAP 100 T/H, COMPR. 69 M / PRODUTO: FARELO	

- 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 24" CAP 150 T/H, COMPR. 28 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 24" CAP 150 T/H COMPR. 152,5 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 36" CAP 400 T/H COMPR. 138 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 36" CAP 400 T/H COMPR. 50,5 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 36" CAP 400 T/H COMPR. 28 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 30" CAP 300 T/H COMPR. 11,5 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 30" CAP 200 T/H COMPR. 17,5 M /
PRODUTO: SOJA
 - 1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 36" CAP 300 T/H COMPR. 17,5 M /
PRODUTO: SOJA
 - 2 TOMBADORES DE CAMINHÃO MARCA SAUR MOD. S-90-40-21-1/002 CAP. 90 T, COMPR. 21 M /
LARG. 3 M
 - 1 COLETOR DE AMOSTRAS, GIRO HIDRÁULICO 300°, RAI0 5700 MARCA SAUR MOD. CAS 300/002
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR**

2 PREPARAÇÃO DE SOJA

14.045.124

- PLANTA DE PREPARAÇÃO DE GRAOS FORNECIMENTO ALLOCCO CAP. 1.500 TON/DIA, DOTADA DE:
- 1 SEPARADOR MAGNETICO MARCA RENACITY MODELO STC 50100 CAP 0,75 KW RENACITY S.A. -
RENACITY VISION
- 1 BALANCA DE FLUXO DE PESAGEM CONTÍNUA 50 - 1.500 KG MARCA ALFA MOD. SPC CAP. 1500
KG
- 1 MULTIASPIRADOR MARCA ALLOCCO
- 1 PENEIRA DE LIMPEZA MARCA ALLOCCO
- 1 ELEVADOR TP01 MARCA ALLOCCO
- 1 BEAN HEATER MARCA BUHLER CAP 1500 TON/DIA
- 1 REDLER TP03 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP07 - INOX MARCA CADEN
- 1 REDLER TP04 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP05 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP06 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 06 - INOX MARCA CADEN
- 1 JET DRYER MARCA ALLOCCO CAP 1500 TON/DIA
- 1 QUEBRADOR DESCASCADOR MARCA ALLOCCO CAP. 1.500 TON/DIA Nº - 411558 E Nº DE SÉRIE
- 42843
- 1 MULTIASPIRADOR MARCA ALLOCCO
- 1 QUEBRADOR 01 MARCA ALLOCCO MODELO AC 1200-400/350 CAP 750 TON/DIA Nº - 411493 E Nº
DE SÉRIE - 42840
- 1 MULTIASPIRADOR 01 MARCA ALLOCCO
- 1 QUEBRADOR 02 MARCA ALLOCCO MOD. AC 1200-400/350 CAP. 750 TON/DIA Nº - 411492 E Nº DE
SÉRIE - 42840
- 1 MULTIASPIRADOR 02 MARCA ALLOCCO
- 1 SISTEMA S07 (CICLONE DUTOS DE AR) MARCA ALLOCCO
- 1 SISTEMA S09 (CICLONE DUTOS DE AR) MARCA ALLOCCO
- 3 MULTIASPIRADORES DOS SISTEMAS S07 E S09 MARCA ALLOCCO COM MOTO-REDUTORES
- 1 REDLER TP09 - INOX MARCA CADEN
- 1 REDLER TP10 - INOX MARCA CADEN
- 1 REDLER TP11 - INOX MARCA CADEN
- 3 LAMINADORES 1/2/3 MARCA ALLOCCO MOD. AC 2100-800 CAP 500 TON/DIA Nº - 412062/3/4 E Nº
DE SÉRIE - 41650
- 1 REDLER TP12 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP14 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP15 MARCA CADEN
- 1 REDLER ALIMENTAÇÃO EXPANDER MARCA TNL
- 1 EXPANDER MARCA TECNAL MOD. EXP-350 CAP. 350 CV Nº - 151/07 E SÉRIE - H COM UNIDADE
HIDRÁULICA
- 1 RESFRIADOR DE MASSA EXPANDIDA MARCA TNL MODELO TRHM 2000 Nº - 182/07 E SÉRIE - X
- 1 RESFRIADOR DE FARELO MARCA ALLOCCO MODELO 1 6 2700 Nº - 422128 E SÉRIE 44589
- 1 PENEIRA DE FARELO MARCA ALLOCCO

- 1 MOINHO DE FARELO MARCA GIULIANI MODELO MM 110-40 CAP 175 CV Nº - AAA-935-07
- 1 ALIMENTADOR DO MOINHO (IMA) MARCA GIULIANI MODELO ARM 25-40 Nº - AAA-952-07
- 1 FILTRO DE MANGAS DO MOINHO DE FARELO MARCA GIULIANI MOD. FM 30-39 Nº - AAA-955-07
- 1 EXAUSTOR MOINHO DE FARELO MARCA GIULIANI MODELO VC-10 Nº - AAA-956-07
- 1 MOINHO DE CASCA MARCA GIULIANI MODELO MM 110-40 CAP 125 CV Nº - AAA-953-07
- 1 ROSCA ALIMENTAÇÃO MOINHO CASCA MARCA GIULIANI MODELO ADH-220 Nº - AAA-954-0
- 1 PELETEIRA DE CASCA MARCA GIULIANI MODELO PP 440-155-2 CAP 150 CV Nº - AAA-950-07
- 1 ROSCA ALIMENTAÇÃO PELETEIRA MARCA GIULIANI MODELO THV-220 Nº - AAA-948-07
- 1 CONDICIONADOR MARCA GIULIANI MODELO ACP-6030 Nº - AAA-949-07
- 1 RESFRIADOR DE PELETES MARCA GIULIANI MODELO ECF 19-19 Nº - AAA-951-07
- 1 REDLER TP 53 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 54 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 55 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 56 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 57 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 58 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 81 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 82 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 83 MARCA CADEN
- 1 REDLER TP 86 MARCA CADEN
- PASSARELAS E CORRIMÃO
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR

3 EXTRAÇÃO DE ÓLEO

20.855.774

- PLANTA DE EXTRAÇÃO DE ÓLEO FORNECIMENTO DE SMET CAP. 1.500 TON/DIA
- 2 TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA VETTOR MOD. VTF-360/2100/36D-ST-G
- 1 ROSCA TRANSPORTADORA MARCA DE SMET
- 1 TANQUE DE EXPANSÃO MARCA DE SMET
- 2 FILTROS DE FARELO MARCA DE SMET
- 1 TANQUE DE MISCELA MARCA DE SMET
- 1 TANQUE DE LECITINA MARCA DE SMET
- 1 MISTURADOR ESTÁTICO MARCA DE SMET
- 3 TANQUES DE ESTOCAGEM DE SOLVENTE MARCA DE SMET
- 1 TROCADOR DE CALOR ÁGUA/ÁGUA MARCA DE SMET
- 1 TROCADOR ÁGUA/ÁGUA MARCA DE SMET
- 1 SEPARADOR DE SOLVENTE MARCA DE SMET
- 1 DESOLVENTIZADOR TOSTADOR MARCA DE SMET
- 2 TRANSPORTADORES TIPO REDLER MARCA DE SMET
- 1 SECADOR MARCA DE SMET
- 1 TRANSPORTADOR REDLER MARCA DE SMET
- 1 TANQUE DE EXPANSÃO MARCA DE SMET
- 1 AQUECEDOR DE SOLVENTE MARCA DE SMET
- 1 TANQUE DE CONDENSADO MARCA DE SMET
- 1 SEPARADOR DE VAPOR MARCA DE SMET
- 1 TANQUE DE CONDENSADO MARCA DE SMET
- 1 AQUECEDOR DE AR MARCA DE SMET
- 1 CICLONE TIPO CK108 MARCA DE SMET
- 1 CICLONE TIPO - CK108 MARCA DE SMET
- 1 VALVULA ROTATIVA MARCA DE SMET
- 1 CICLONE TIPO - CK108 MARCA DE SMET
- 1 EXTRATOR MARCA DE SMET
- 1 ABSORVEDOR ÓLEO MINERAL MARCA DE SMET
- 1 AQUECEDOR DE AR MARCA DE SMET
- 1 VALVULA ROTATIVA MARCA DE SMET
- 1 VALVULA ROTATIVA MARCA DE SMET

1 STRIPPER DE OLEO MINERAL MARCA DE SMET
1 RESFRIADOR DE OLEO VEGETAL MARCA DE SMET
1 RESFRIADOR DE OLEO VEGETAL MARCA DE SMET
1 ECONOMIZADOR OLEO MISCELA MARCA DE SMET
1 PRE AQUECEDOR DE MISCELA MARCA DE SMET
1 EVAPORADOR FINAL MARCA DE SMET
1 AQUECEDOR DE OLEO MINERAL MARCA DE SMET
1 AQUECEDOR DE OLEO MARCA DE SMET
1 SECADOR DE OLEO MARCA DE SMET
1 HIDROCICLONE MARCA DE SMET
1 HIDROCICLONE MARCA DE SMET
1 ROSCA TRANSPORTADORA MARCA DE SMET
1 SEPARADOR DE AR COMPRIMIDO MARCA DE SMET
1 SEPARADOR AR COMPRIMIDO MARCA DE SMET
1 LAVADOR DE GASES MARCA DE SMET
1 SEPARADOR DE HEXANO MARCA DE SMET
1 AQUECEDOR DE SOLVENTE MARCA DE SMET
1 CONDENSADOR DO DT MARCA DE SMET
1 CONDENSADOR FINAL MARCA DE SMET
1 CONDENSADOR DE VACUO MARCA DE SMET
1 TERMINADOR DE OLEO MARCA DE SMET
1 REATOR DE DEGOMAGEM MARCA DE SMET
1 CENTRIFUGA MARCA WESTFALIA MOD. SER - 110
1 INTERLIGAÇÕES LINHA COM CENTRIFUGA
1 VALVULA GUILHOTINA MARCA DE SMET
1 ROSCA TRANSPORTADORA MARCA DE SMET
1 AQUECEDOR DE AR MARCA DE SMET
1 AQUECEDOR DE AR MARCA DE SMET
1 SOLVENTRAP (TUBULAÇÕES EM INOX)
TUBULAÇÕES
INTERLIGAÇÕES LINHA DRENAGEM COM BOMBA P99
LINHA DESCARGA DE SOLVENTE
ISOLAMENTO TERMICO MARCA ISOTERM
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR

4 EXPEDIÇÃO DE GRÃOS/FARELO/CASCA/LIQUIDOS

296.194

EXPEDIÇÃO DE FARELO, CASCA, SOJA E LIQUIDOS

TULHA EXPEDIÇÃO DE FARELO E CASCA MARCA TNL MODELO METÁLICA CAP 125 T PRODUTO:
FARELO

1 REDLER MARCA TECNAL MOD. R500 CAP. 100 T/H COMPR. 18 M / PARA FARELO/CASCA

1 REDLER MARCA TECNAL MOD. R500 CAP. 100 T/H COMPR. 18 M / PARA FARELO/CASCA

CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TNL MODELO TC 30" CAP 200 T/H COMPR. 161,5 M /
PRODUTO: FARELO

1 ELEVADOR DE CANECAS MARCA TECNAL MOD. EC40N CAP. 200 T/H COMPR. 32 M / PRODUTO
FARELO

1 TULHA EXPEDIÇÃO DE SOJA MARCA TECNAL MOD. METÁLICA CAP. 125 T PRODUTO SOJA

1 ELEVADOR DE CANECAS MARCA TNL MODELO EC16N CAP. 150 T/H COMPR. 40 M / PRODUTO:
SOJA

1 CORREIA TRANSPORTADORA MARCA TECNAL MOD. TC 24" CAP 150 T/H COMPR. 152,5 M /
PRODUTO: SOJA

PASSARELA E CORRIMÃO

1 BALANÇA RODOVIÁRIA MARCA TOLEDO CAP. 80 T

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR

5 REFINARIA DE ÓLEO

5.292.112

UNIDADE DE REFINO DE OLEO MARCA DESMET CAP. 300 TON/DIA

1 RESFRIADOR DE OLEO MARCA DE SMET TIPO PLACAS

1 RESFRIADOR DE OLEO MARCA DE SMET TIPO CASCO-TUBOS

1 RESFRIADOR DE ACIDO GRAXO MARCA DE SMET TIPO PLACAS

1 SEPARADOR DE VAPOR MARCA DE SMET
1 SEPARADOR DE VAPOR MARCA DE SMET
1 SEPARADOR DE VAPOR MARCA DE SMET
1 SEPARADOR DE VAPOR MARCA DE SMET
1 SEPARADOR DE VAPOR MARCA DE SMET
PASSARELA E CORRIMAO
ISOLAMENTO TERMICO MARCA ISOTERM
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR

6 PLANTA DE BIODIESEL

UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE BIODIESEL FORNECIMENTO DEDINI CAP. 300 TON/DIA (112.000 TON/ANO) COM:

15.910.352

- 1 COLUNA RETIFICADORA DE METANOL MARCA DEDINI MODELO COLUNA CAP 17,3 M3 AISI 316L
2 TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA VETTOR MOD. VTF-230/2100/24D-ST-G
1 VASO PULMÃO DE METANOL ÚMIDO MARCA DEDINI CAP. 7 M3 EM AISI 304L
1 VASO PULMÃO DE METANOL ANIDRO MARCA DEDINI CAP. 4,9 M3 EM AISI 304L
1 REATOR - TRANSESTERIFICAÇÃO MARCA DEDINI MODELO REATOR CAP 14,5 M3 AISI 304
1 COLUNA DE SECAGEM DO METILESTER MARCA DEDINI CAP. 3,1 M3 EM INOX AISI 316
1 DECANTADOR SEPARADOR DE METILESTER E GLICERINA MARCA DEDINI CAP. 26,72 M3 EM INOX AISI 304
1 CENTRÍFUGA DE BIODIESEL MARCA DEDINI MOD. BD65 (CGV-14CRX)
1 REATOR - TRANSESTERIFICAÇÃO MARCA DEDINI CAP. 14 M3 EM INOX AISI 304
1 VASO SELO HIDRAULICO MARCA DEDINI CAP. 0,05 M3 EM AÇO CARBONO
1 REATOR - TRANSESTERIFICAÇÃO MARCA DEDINI CAP. 14 M3 EM INOX AISI 304
1 VASO DE FLASH MARCA DEDINI CAP. 2,55 M3 EM INOX AISI 304
1 VASO DE METANOL CONDENSADO MARCA DEDINI CAP. 12,5 M3 EM AÇO CARBONO
1 VASO ACUMULADOR DE METILESTER MARCA DEDINI EM AISI 304
1 VASO ACUMULADOR DE GLICERINA MARCA DEDINI CAP. 3,28 M3 EM AISI 304
1 VASO PULMÃO DE GLICERINA MARCA DEDINI CAP. 3,28 M3 EM AISI 304
1 VASO PULMÃO DE VÁCUO MARCA DEDINI CAP 1,83 M3
1 SCRUBBER (LAVADOR DE GASES) MARCA DEDINI CAP 0,23 M3 EM AÇO CARBONO
1 REATOR DE NEUTRALIZAÇÃO DA GLICERINA MARCA DEDINI CAP. 1,92 M3 EM PVDF + PRFV
1 COLUNA DE DESTILAÇÃO DA GLICERINA E METANOL MARCA DEDINI CAP. 3,27 M3 EM AISI 316
1 DECANTADOR SEPARADOR DE GLICERINA E MATÉRIA GRAXA MARCA DEDINI CAP 4,9 M3 EM PVDF + PRFV
1 VASO DE FLASH DE GLICERINA MARCA DEDINI CAP. 2,35 M3 AISI 316L
1 REATOR DE ACIDIFICAÇÃO DA GLICERINA MARCA DEDINI CAP 1,92 M3 EM PVDF + PRFV
1 VASO PULMÃO DE GLICERINA BRUTA MARCA DEDINI CAP. 8,8 M3 EM AISI 316L
1 VASO SELO HIDRÁULICO MARCA DEDINI CAP 0,05 M3 EM PP
1 VASO FLASH DE ÓLEO MARCA DEDINI CAP. 2,22 M3 EM AÇO CARBONO
1 VASO SELO HIDRÁULICO MARCA DEDINI CAP. 0,05 M3 AÇO CARBONO
1 REATOR DE ESTERIFICAÇÃO MARCA DEDINI CAP. 1,5 M3 EM AÇO CARBONO REV. PTFE
1 DECANTADOR SEPARADOR DE ÓLEO ESTERIFICADO MARCA DEDINI EM PVDF + PRFV
1 VASO DE FLASH MARCA DEDINI CAP. 0,6 M3 EM PVDF + PRFV
1 VASO PULMÃO DE ÁGUA MARCA DEDINI CAP. 1,14 M3 EM AÇO CARBONO
1 MISTURADOR DE ÁCIDO MARCA DEDINI DE CAP 0,8 M3
1 REATOR DE ÁCIDO MARCA DEDINI CAP. 0,45 M3
1 MISTURADOR DE NEUTRALIZAÇÃO MARCA DEDINI
1 REATOR DE NEUTRALIZAÇÃO MARCA DEDINI CAP. 1 M3
1 MISTURADOR DE ÁGUAS DE LAVAGEM MARCA DEDINI CAP. 0,08 M3
1 VASO DE ÁGUA DE LAVAGEM DA CENTRÍFUGA MARCA DEDINI
1 VASO DE ÁGUA DE LAVAGEM DA CENTRÍFUGA MARCA DEDINI MODELO VASO
1 MANIFOLD DE ÁGUA MARCA DEDINI MODELO VASO
1 MANIFOLD DE ÁGUA MARCA DEDINI MODELO VASO
1 VASO DE BORRA MARCA DEDINI CAP 0,4 M3
1 VASO DE ÁGUA TRATADA. MARCA DEDINI
1 DECANTADOR DE ÓLEO MARCA DEDINI CAP. 9,38 M3

- 1 MISTURADOR ESTÁTICO DE DILUIÇÃO DE SODA MARCA DEDINI
- 1 CENTRIFUGA DE LAVAGEM MARCA DEDINI MOD. PX-65VGV-14C (VGV-14C)
- 1 CENTRIFUGA DE NEUTRALIZAÇÃO MARCA DEDINI MOD. PX-65VGV-14C (VGV-14C)
- 1 VASO SELO HIDRÁULICO MARCA DEDINI CAP. 0,15 M3 EM AISI 304
- 1 MISTURADOR ESTÁTICO DE DILUIÇÃO DE AC. CITRICO MARCA DEDINI EM AÇO INOX 316L
- 1 MISTURADOR ESTÁTICO DE DILUIÇÃO DE AC. CITRICO MARCA DEDINI EM AÇO INOX 316L
- 1 MISTURADOR ESTÁTICO DE DILUIÇÃO DE H2SO4. MARCA DEDINI MODELO MISTURADOR AÇO INOX 316L
- 1 MONÓVIA DE SERVIÇO MARCA DEDINI
- 1 VASO PIA DE LIMPEZA MARCA DEDINI
- 1 ANTEPARO PROTETOR CONTRA DETONAÇÕES MARCA DEDINI ISOLAMENTO TERMICO
- 1 TROCADOR DE CALOR TIPO PLACAS RECUPER/AQUECEDOR DE ÓLEO DEGOMADO MARCA DEDINI EM AISI 316- AÇO CARBONO
- 1 TROCADOR DE CALOR TIPO PLACAS AQUECEDOR DE ÓLEO DEGOMADO MARCA DEDINI EM AISI 316- AÇO CARBONO
- 1 TROCADOR DE CALOR TIPO PLACAS RECUPERADOR / AQUECEDOR DE METANOL MARCA DEDINI EM AISI 316 - SOLDADO
- 1 CONDENSADOR DE METANOL MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO EM 304L
- 1 REFERVEDOR DA 160C1 (REBOILER) MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - SOLDADO
- 1 RESFRIADOR DE METANOL MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - EPDM CLIP ON
- 1 AQUECER CORRENTE DE RECIRCULAÇÃO NO REATOR MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO AISI 316
- 1 AQUECER CORRENTE DE RECIRCULAÇÃO NO REATOR MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO AISI 316
- 1 AQUECEDOR DE METILESTER MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO EM AÇO CARBONO / TUBOS: 316L
- 1 CONDENSADOR DE METANOL MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO COM CASCO EM 304L E TUBOS EM+R312 AÇO CARBONO
- 1 AQUECEDOR DE METILESTER MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - SOLDADO
- 1 RESFRIADOR DE METILESTER MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - VITON
- 1 RECUPERADOR DE CALOR MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - SOLDADO
- 1 REFERVEDOR DA 163C1 (REBOILER) MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO COM CASCO EM AÇO CARBONO E TUBOS EM INOX 316L
- 1 CONDENSADOR DE METANOL E ÁGUA MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBOEM INOX 304L
- 1 CONDENSADOR DE METANOL E ÁGUA MARCA DEDINI MODELO CASCO-TUBO EM AÇO CARBONO
- 1 AQUECEDOR DE GLICERINA MARCA DEDINI TIPO PLACAS EM AISI 316 - FKMT CLIP ON
- 1 RECUPERADOR / AQUECEDOR DE GLICERINA MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - FKMT CLIP ON
- 1 RECUPERADOR DE CALOR MARCA DEDINI TIPO PLACAS HASTELOY - FKMT CLIP ON
- 1 REFERVEDOR DA 166C1 (REBOILER) MARCA DEDINI TIPO CASCO-TUBOS COM CASCO EM INOX 316L E TUBOS SAF
- 1 RECUPERADOR DE CALOR MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - NBR-HT
- 1 AQUECEDOR DE ÓLEO MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - SOLDADO
- 1 CONDENSADOR DE ÁGUA MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316- EPDM CLIP ON.
- 1 AQUECEDOR DE ÓLEO MARCA DEDINI TIPO PLACAS AISI 316 - FKMT CLIP ON
- 1 RESFRIADOR DE ÓLEO ESTERIFICADO MARCA DEDINI TIPO PLACAS HASTELOY - SOLDADO
- 1 AQUECEDOR CORRENTE DE ÁGUA E ÁCIDO CITRICO MARCA DEDINI TIPO CASCO-TUBOS AISI 316 EM AÇO CARBONO
- 1 BOMBA CENTRIFUGA DE ALIMENTAÇÃO DE METANOL NA COLUNA RETIFICADORA 160C1 MARCA DEDINI CAP. 1,5 M3/H
- 1 BOMBA CENTRIFUGA TRANSFER. DE METANOL ANIDRO MARCA DEDINI CAP. 5 M3/H METANOL PARA VSO 541,02 RECICLO METANOL
- 1 BOMBA SELF PRIMING DE TRANSFERÊNCIA DE ÁGUA DO FUNDO COLLUNA RETIFICADORA 160C1 MARCA DEDINI CAP. 1 M3/H
- 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSFERÊNCIA DE ÁGUA ACIDULADA MARCA DEDINI CAP 2,5 M3/H GLICERINA VSO 523,01
- 1 BOMBA DE VÁCUO ANEL LIQUIDO (SKID DE VÁCUO) MARCA DEDINI CAP 200 M3/H ÁGUA PARA FAZER VÁCUO
- 1 BOMBA CENTRIFUGA DE RECIRCULAÇÃO NO 163V4 E TRANSFERÊNCIA DE METILESTER MARCA DEDINI CAP 50 M3/H BIODIESEL VSO 522,01
- 1 BOMBA CENTRIFUGA DE RECIRCULAÇÃO DE METILESTER VSO 522,01
- REATOR 163V1 MARCA DEDINI CAP 200 M3/H METILESTER SAÍDA 2º REA 521,02
- 1 BOMBA DE ENGENHAGEM PARA TRANSFERÊNCIA DE GLICERINA MARCA DEDINI CAP 1,5 M3/H GLICERINA+METANOL VINDO 2º REATOR REA 521,02

1 BOMBA CENTRIFUGA DE RECIRCULAÇÃO DE METILESTER NO 2º REATOR 163V2 MARCA DEDINI CAP 200 M3/H METILESTER SAÍDA 2ª REA 521,02
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSFERÊNCIA DE METILESTER+B328 MARCA DEDINI CAP 21 M3/H METILESTER SAÍDA 3ª REA 521,03
 1 BOMBA DE ENGENHARIA PARA EXTRAÇÃO DA GLICERINA MARCA DEDINI CAP 1 M3/H GLICERINA+METANOL DO DEC 522,01 SEPARADOR DE BIODIESEL E GLICERINA
 1 BOMBA DE ENGENHARIA PARA TRANSF. GLICERINA MARCA DEDINI CAP 3,5 M3/H GLICERINA+METANOL VSO 522,03 PULMÃO DE GLICERINA
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSF. METILESTER MARCA DEDINI CAP 30 M3/H VSO 522,04 METANOL P/ CENTRIFUGA LAVADORA DE BIODIESEL
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSF. METILESTER PARA TANQUE FINAL ESTOQUE MARCA DEDINI CAP. 20 M3/H ÁGUA/METANOL/BIODIESEL COL 541,01
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSF. METANOL CONDENSADO MARCA DEDINI CAP 2 M3/H ÁGUA/METANOL/GLICERINA DO VENT PARA COL 532,01
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSFERÊNCIA DE GLICERINA MARCA DEDINI CAP 3 M3/H GLICERINA DEC 531,01
 1 BOMBA CENTRIFUGA E ALIMENTAÇÃO DE GLICERINA NA COLUNA 166C1 MARCA DEDINI CAP 3 M3/H ALIMENTAÇÃO GLICERINA PARA 166C1
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE TRANSF. ÓLEO NEUTRO SECO MARCA DEDINI CAP 18 M3/H ÓLEO NEUTRO SECO SAÍDA SECADOR VSO 180V1
 1 BOMBA DE VÁCUO ANEL LÍQUIDO (SKID DE VÁCUO) MARCA DEDINI CAP 100 M3/H ÁGUA PARA FAZER VÁCUO
 1 BOMBA HELICOIDAL DE DOSAGEM DE ÁCIDO FOSFÓRICO MARCA DEDINI BOMBA LOCALIZADA NA TANCAGEM
 1 BOMBA HELICOIDAL DE DOSAGEM DE ÁCIDO FOSFÓRICO MARCA DEDINI BOMBA LOCALIZADA NA TANCAGEM
 1 BOMBA HELICOIDAL DE DOSAGEM DE SODA CAÚSTICA MARCA DEDINI BOMBA LOCALIZADA NA TANCAGEM
 1 BOMBA HELICOIDAL DE ALIMENTAÇÃO DE ÓLEO DEGOMADO MARCA DEDINI BOMBA LOCALIZADA NA TANCAGEM
 1 BOMBA CENTRIFUGA DE RECIRCULAÇÃO NO REFERVEDOR 166E4 MARCA DEDINI CAP 360 M3/H ÁGUA/METANOL/GLICERINA COL 532,01

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR

7 CENTRAL DE GERAÇÃO DE VAPOR

2.925.854

PREPARAÇÃO DE BIOMASSA, GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR DE CAP. 100 T/H COMPOSTO DE:

1 CALDEIRA DE ALTA PRESSÃO MARCA DEDINI MOD. ALTA PRESSÃO CAP. 100 TON/H
 1 LAVADOR DE GASES MARCA DEDINI
 1 TURBINA - TURBO BOMBA MARCA DEDINI MOD. RC400 CAP. 550 HP
 1 TURBO BOMBA MARCA KSB/DEDINI MOD. HDA 80/9
 1 BOMBA CENTRIFUGA KSB/DEDINI MOD. HDA 80/9 CAP. 550 CV
 1 AGITADOR LENTO MARCA ENVIRONQUIP MOD. ENVI-AL-1,0
 1 PONTE REMOVEDORA - DESANERADOR MARCA ENVIRONQUIP MOD. ENVI-DAS-6000
 1 DESUPER EXTRAÇÃO MARCA SPIRAX SARCO MOD. ACP 5025 / DS-D6
 1 DESUPER PREPARAÇÃO MARCA SPIRAX SARCO MOD. ACP 5025 / BS-D6
 1 DESUPER LINHA (BIODIESEL, REFINO E TANCAGEM) MARCA SPIRAX SARCO
 1 DESUPER LINHA DESAERADOR MARCA SPIRAX SARCO
 1 DESUPER LINHA DESAERADOR MARCA SPIRAX SARCO
 LINHA DE VAPOR (PREPARAÇÃO E EXTRAÇÃO)
 LINHA DE VAPOR (REFINO, BIODIESEL E TANCAGEM)
 1 TRANSPORTADOR PARA FARDOS DE CAPIM - 60" X 15M MARCA DEMUTH COMPR. 15 M / LARG. 60 POL.
 2 MOTORES ELÉTRICOS MARCA GE MOD. 5K450D4028502, CAP 400 KW - RPM 892
 1 TRANSPORTADOR P/ CAPIM PICADO SOB TRITURADO - 54" X 59M MARCA DEMUTH COMPR. 59 M / LARG. 54 POL.
 1 MOEGA DOSADORA MARCA DEMUTH
 1 TRANSPORTADOR DE ALIMENTAÇÃO DA CALDEIRA - 48" X 74M MARCA DEMUTH COMPR. 74 M / LARG. 48 POL.
 1 TRANSPORTADOR DE RETORNO DA CALDEIRA - 36" X 68,5M MARCA DEMUTH COMPR. 68,5 M / LARG. 36 POL.
 1 REDLER PARA ALIMENTAÇÃO DA CALDEIRA MARCA DEMUTH

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS NO SETOR

8 COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

8.702.475

COGERAÇÃO DE ENERGIA CAP. 7.000 KVA - 20/25 MVA COMPOSTAS DE:

1 TURBINA MARCA NG DE CONDENSÇÃO MOD. HC 800E COM REDUTOR RENK ZANINI

1 GERADOR MARCA GE MOD. 27R363 DE 27.000 KVA, 13,8 KV E PAINEL
4 TORRES DE RESFRIAMENTO VETTOR 660/2100/GNV-ST-G
LINHA DE VAPOR (CALDEIRA PARA TURBINA)

9 SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

4.896,484

SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 138/13,8 KV COMPOSTA POR :
1 TRANSFORMADOR A ÓLEO REFRIGERADO, 25.000 KVA, TENSÃO 138/13,8 KV, 60HZ, FATOR POT. 0,8 MARCA
SIEMENS

DISJUNTORES E CHAVES SECCIONADORAS

CUBÍCULOS E BARRAMENTOS ELÉTRICOS

TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE

SISTEMA DE PARA RAIOS

REDE INTERLIGAÇÃO COM A CONCESSIONÁRIA COM TORRES DE

SUSTENTACAO, CABLAGEM E BARRAMENTO

81.947.700



Anexo 4.1

Diretrizes Mínimas Obrigatórias do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Direitos entre Credores

A Totalidade de Credores, conforme o termo é definido no Plano de Recuperação, estabelece e concorda, neste ato, que o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Direitos entre Credores, conforme o termo é definido no Plano de Recuperação, deverá ser discutido e celebrado pela Totalidade de Credores até 28.4.2009 e observará as seguintes diretrizes mínimas obrigatórias:

(i) Agente Fiduciário

- A Totalidade dos Credores deverá apontar um Agente Fiduciário que será responsável por representar a Totalidade dos Credores em todos e quaisquer atos e documentos relativos (i) à constituição, administração, liberação, execução e recebimento centralizado dos valores relacionados às garantias estendidas pelas Sociedades em Recuperação; (ii) ao exercício das opções de compra constantes do Plano; (iii) recebimento e distribuição dos pagamentos previstos no Plano e (iv) para representar a Totalidade dos Credores em sua relação com a devedora em relação à dívida, incluindo a requisição de documentos, relatórios e informações das Sociedades em Recuperação e do Operador.
- O Agente Fiduciário deverá ser empresa especializada ou uma instituição financeira de primeira linha, que receberá poderes específicos para atuar como mandatário da Totalidade dos Credores.

DOCS 864855v1 398800/1 PCF G:\Legal Products Shared Files\Deals\Products\Structured Commodities\agrenco junho 2008\plano final

(ii) Distribuição dos valores recebidos em caso de execução das Garantias Fiduciárias

- o valor apurado com a liquidação ou venda dos ativos em caso de execução das Garantias Fiduciárias, até o limite do valor de avaliação desses ativos, conforme identificado no Relatório SETAPE, será destinado exclusivamente ao pagamento dos Credores do Grupo I. O valor que exceder o valor do Relatório SETAPE, será distribuído na seguinte proporção: (i) 60% (sessenta por cento) para o Grupo I; (ii) 16% (dezesesseis por cento) para o Grupo II; e (iii) 24% (vinte e quatro por cento) para o Grupo III.
- No caso de execução das garantias ou de exercício da Opção de Compra das Ações da Operacional ou da Opção de Compra dos Ativos da Operacional por ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado, o credor Credit Suisse receberá, na parte de seu crédito garantido por aval da Agreenco Bioenergia o tratamento dos credores Grupo I proporcionalmente.

(iii) Reunião de Credores

- Todos os atos a serem praticados pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da Totalidade dos Credores, que exijam a deliberação e aprovação prévia tomada em Reunião de Credores, serão praticados em conformidade com as decisões proferidas na referida Reunião de Credores, cuja deliberação vinculará o Agente Fiduciário e os demais Credores.
- O Agente Fiduciário deverá convocar a Reunião de Credores, mediante solicitação de qualquer dos Credores ou sempre que julgar necessário, por escrito (inclusive por correio eletrônico), com aviso de recebimento, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, determinando data, hora e local para a sua realização, informando o assunto a ser tratado.
- Serão válidas e eficazes as decisões da Reunião de Credores devidamente convocada a qual compareça no mínimo um Credor, sendo os votos aferidos considerando-se os Credores presentes à assembleia, deduzidos



eventuais pagamentos porventura já realizados na forma do Plano de Recuperação para fins de apuração do quorum.

- As reuniões se instalarão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de Credores que detenham 50% dos créditos detidos pela Totalidade dos Credores e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

(iv) Quoruns de deliberação da Reunião de Credores

- Credores que detenham 3/4 (três quartos) dos créditos da Totalidade dos Credores presentes à Reunião de Credores para as seguintes deliberações, entre outras a serem definidas:
 - venda a terceiros ou exercício da Opção de Compra das Ações da Operacional;
 - venda a terceiros ou exercício da Opção de Compra dos Ativos da Operacional;
 - a venda de ativos das Sociedades em Recuperação, ou da Operacional, conforme o caso;
 - execução das garantias pelo Agente Fiduciário, com exceção da execução em razão de um inadimplemento de obrigação financeira nos termos do Plano;
 - decisão para não execução das Garantias Fiduciárias em razão de um inadimplemento de obrigação financeira nos termos do Plano.
- Maioria simples dos Credores presentes à Reunião de Credores: demais deliberações.

(v) Resolução de controvérsias



- Quaisquer controvérsias entre os Credores deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, regida pela lei brasileira e que terá sede em São Paulo.



Anexo 5.3.a

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS N° [•]

Pelo presente instrumento particular as "Partes":

1. [AGENTE FIDUCIÁRIO representando a Totalidade dos Credores], [qualificação]; ("Credores");
2. **AGRENCO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia [•] com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•],[•] andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], neste ato devidamente representada na forma de seu [•] Social ("Agrenco").

sendo os Credores e a Agrenco doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes" ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte";

comparecendo, ainda, na qualidade de depositário e interveniente-inuente,

[PF ou PJ],[[nacionalidade], [estado civil], [profissão]], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], com endereço comercial na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•] ("Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Agrenco é uma sociedade anônima que tem por objeto social [•];
- B) A Agrenco encontra-se em grave situação financeira, tendo requerido em [•] o processamento de sua recuperação judicial, o qual foi deferido em [•], pela [•]ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial");
- C) No âmbito do processo de Recuperação Judicial, a Agrenco pretende [•] ("Plano de Recuperação Judicial");
- D) A Agrenco, sem prejuízo das demais garantias identificadas no Plano de Recuperação Judicial, resolveu, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as suas obrigações financeiras e estruturais previstas no Plano de Recuperação Judicial e nos demais instrumentos jurídicos celebrados pelas Partes vinculados ao Plano de Recuperação Judicial, alienar fiduciariamente em favor dos Credores os bens, descritos e especificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato e, ainda, todos e quaisquer recursos que venham a ser pagos em decorrência de contrato de seguro relativo a esses bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"); e
- E) a Agrenco é senhora e legítima proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas,

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)

ainda que legais, tributos, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, presentes e/ou futuros,

têm entre si justo e contratado celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças nº [•]" ("Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária") mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA

- 1.1. A Agrenco, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), aliena fiduciariamente os Bens Alienados Fiduciariamente, em favor dos Credores nos termos deste Contrato, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais disposições aplicáveis, (i) em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios e/ou quaisquer encargos devidos pela Agrenco e/ou suas Afiliadas aos Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e/ou deste Contrato, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos; e (ii) de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, incorridos pelos Credores na execução da garantia objeto deste Contrato e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Agrenco e/ou suas Afiliadas no Plano de Recuperação Judicial ("Obrigações Garantidas").
- 1.2. Os Bens Alienados Fiduciariamente são de propriedade da Agrenco, estando em posse plena por parte da Agrenco, estando integralmente quitados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive fiscais. A Agrenco, neste ato, declara também que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 1.3. Os Bens Alienados Fiduciariamente (i) são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social, e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil Brasileiro; e (ii) são únicos e individualmente identificáveis, e, por isso, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 85 e 1.361 do Código Civil Brasileiro.
- 1.4. A posse e o depósito dos Bens Alienados Fiduciariamente ficará com a Agrenco, sendo nomeado, neste ato, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo, o Depositário, que será responsável pela guarda dos Bens Alienados Fiduciariamente e pela sua entrega, nos termos previstos neste Contrato.

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive name, and the second is a shorter, more compact signature.

1.5. Para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, as Partes descrevem as principais condições financeiras, sem prejuízo do detalhamento constante do Plano de Recuperação Judicial:

1.4.1 **Plano de Recuperação Judicial:**

- a) **Valor de Principal:** R\$ [*] ([*]);
- b) **Juros Remuneratórios:** [*]% ([*] por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor; e
- c) **Vencimento Final:** [*] de [*] de [*].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

- 2.1. A Agreco nomeia, irrevogável e irretratavelmente, neste ato, o Depositário, qualificado no Preâmbulo deste Contrato, como fiel depositário dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 2.2. O Depositário, neste ato, assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo dispor a qualquer título ou alterar o local de depósito dos Bens Alienados Fiduciariamente, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência dos Credores.
- 2.3. Fica desde já estabelecido que o Depositário apenas poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, dos Credores.
- 2.4. O local do depósito dos Bens Alienados Fiduciariamente é [*], na cidade de [*], Estado de [*] (“Local de Depósito”).
- 2.5. Para os fins dos Artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, os Credores, neste ato, autorizam a Agreco e o Depositário, como depositários dos Bens Alienados Fiduciariamente, a usarem e tirarem proveito dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado, contudo, que não poderão transferir a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente para terceiros sem a prévia autorização por escrito dos Credores, exceto quando necessário para fins de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA AGRECO

- 3.1. Além das demais obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Agreco em relação a ela e às demais Sociedades em Recuperação, obriga a:

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)



- a) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-o da turbação de terceiros, ressalvado a depreciação em decorrência do uso normal dos referidos bens;
- b) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dos Bens Alienados Fiduciariamente pelos Credores, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, dos Credores ou por seus respectivos agentes ou contratados, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde os Bens Alienados Fiduciariamente estiverem localizados;
- c) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados por Apólice de Seguro, emitida por companhia seguradora idônea e de primeira linha ("Seguro"), cujos termos e condições de cobertura sejam equivalentes a, no mínimo, aqueles contidos na Apólice de Seguro (conforme definido no item "i" da alínea "c" deste inciso), em valor nunca inferior ao seu valor de reposição;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro;
- e) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, enviar aos Credores:
- (i) em até [.] ([.]) dias contado da celebração deste Contrato, cópia autenticada da Apólice de Seguro entregue previamente aos Credores e que constitui o Anexo II a este Contrato ("Apólice de Seguro"), devidamente endossada em relação aos bens objeto da presente garantia, em favor dos Credores na forma do item (3.2) abaixo;
 - (ii) cópia autenticada de nova Apólice de Seguro contratada pela Agreco, caso aplicável, tendo por objeto o seguro dos Bens Alienados Fiduciariamente, no prazo de [.] ([.]) Dias Úteis contado da data em que se encontrar à disposição da Agreco, nomeando os Credores como credor beneficiário;
 - (iii) cópia autenticada das renovações periódicas das Apólices de Seguro referidas nos itens "i" e "ii" acima, caso aplicável, no prazo de [.] ([.]) Dias Úteis, contado da data em que se encontrarem à disposição da Agreco; e
 - (iv) todos os demais documentos relativos ao Seguro, no prazo de [.] ([.]) Dias Úteis da data em que estes se encontrarem à disposição da Agreco, incluindo, mas não se limitando a, notificações e correspondências trocadas entre a respectiva companhia seguradora e a Agreco, desde que façam referência aos bens objeto da presente garantia;
- f) comunicar aos Credores, no prazo de [.] ([.]) Dias Úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa dar causa ao pagamento, efetivo ou potencial, da indenização do Seguro;

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)



- g) não alienar, ceder, transferir, vender, locar, dar em comodato ou gravar com ônus ou gravame, de qualquer natureza, os Bens Alienados Fiduciariamente, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, sem a prévia e expressa autorização dos Credores;
- h) reembolsar os Credores, no prazo de até [.] ([.]) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro, pelos Credores, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelos Credores em decorrência do presente Instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos;
- i) indenizar e manter indene os Credores e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado em razão das funções atribuídas aos Credores neste Contrato, na forma da Cláusula Oitava abaixo.

3.2. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as Apólices de Seguro e suas respectivas renovações, emitidas nos termos das alíneas "c" e "e" do item 3.1 desta Cláusula, deverão nomear e manter nomeado os Credores beneficiários de qualquer indenização obtida por meio de tais Apólices de Seguro. A Agreco se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a, no prazo de até [.] ([.]) dias, a contar da presente data, instruir a companhia seguradora responsável pelo Seguro a creditar todos e quaisquer valores vinculados ao pagamento de qualquer indenização referente aos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do Seguro, na conta corrente e em instituição financeira a ser aprovada pelos Credores (banco nº [•]), Agência [•], cujo beneficiário são os Credores ("Conta Arrecadadora"), a qual serão liberados se ocorrer o reforço da garantia de forma satisfatória pelos Credores.

Deleted: 6' (*)

Deleted: 10

3.3. A Agreco obriga-se a não cancelar o Seguro e/ou modificar a Apólice de Seguro em relação aos bens objeto da presente garantia de forma a reduzir ou restringir as coberturas originalmente previstas, sem prévia e expressa anuência dos Credores.

3.4. Na hipótese de qualquer um dos Bens Alienados Fiduciariamente ser objeto ou ameaçado de penhora, seqüestro, sinistro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou sofrer deterioração (que não em decorrência do seu uso normal), desvalorização, turbação, esbulho ou tornar-se inábil, impróprio, imprestável ou insuficiente, ou ainda sofrer redução ou restrição de cobertura do seguro, para assegurar a quitação integral das Obrigações Garantidas, reduzindo o valor da garantia prestada, sem que seja feito o reforço de garantia aqui previsto, a Agreco fica, desde já obrigada a substituir e/ou a reforçar a presente garantia, por outras consideradas como satisfatórias pelos Credores, de modo a recompor integralmente a garantia prestada. A proposta para recomposição da garantia

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)

deverá ser apresentada pela Agreco aos Credores, no prazo de até [...] ([...]) dias, contadas da data e hora (i) em que a Agreco tiver tido conhecimento do fato; ou (ii) em que tiver recebido comunicação, por escrito, enviada pelos Credores, informado-a da ocorrência do evento, sob pena de, em não fazendo, caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado do Plano de Recuperação Judicial. Para os fins desse Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente são avaliados em R\$ [...] ([...] reais), conforme evidenciado Laudo de Avaliação emitido por [...] em [...], anexo ao presente instrumento como "Anexo III ao presente Contrato".

- 3.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.4 anterior, os Credores, informarão se os ativos e/ou valores mobiliários oferecidos pela Agreco são aceitáveis para efeito de reforço de garantia.
- 3.6. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, os Credores deverão manter na Conta Arrecadadora as quantias recebidas a título da indenização referida no item 3.2, as quais deverão ser aplicadas na aquisição de títulos representativos da dívida pública federal de emissão do Governo Brasileiro ou na realização de outros investimentos aceitos pelos Credores. Para este fim, a Agreco obriga-se a alienar fiduciariamente tais títulos ou investimentos, tão logo sejam adquiridos ou realizados.
- 3.7. No caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores, poderão utilizar os recursos disponíveis na Conta Arrecadadora, provenientes do pagamento do Seguro, após aviso a Agreco, na amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento dos juros remuneratórios vencidos e dos demais encargos do Plano de Recuperação Judicial e, posteriormente, na amortização do saldo do principal do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de sua respectiva data de vencimento e independentemente do exercício simultâneo, pelos Credores, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas que lhe sejam cabíveis neste Contrato e nos demais instrumentos jurídicos celebrados pelas Partes relativos ao Plano de Recuperação Judicial.
- 3.8. No caso da existência de um Evento de Vencimento Antecipado, se os valores atribuídos aos Credores resultantes do(s) pagamento(s) do Seguro, creditados na Conta Arrecadadora, conforme o disposto no item 3.7 desta Cláusula, não bastarem para pagar integralmente as Obrigações Garantidas, a Agreco e os demais coobrigados continuarão obrigados a pagar o saldo devedor remanescente apurado pelos Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme aditados, de tempos em tempos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Seção I – Do Vencimento Antecipado

4. Sem prejuízo dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Contrato ou no Plano de Recuperação Judicial, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Seção

Formatted: Font: 5 pt, English (U.S.)



II, da presente Cláusula Quarta, os Credores poderão considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas do presente, no Plano de Recuperação Judicial ou decorrentes da lei, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, do Plano de Recuperação Judicial, seja em relação aos pagamentos seja em relação a qualquer obrigação de fazer constante do Plano de Recuperação Judicial;
- (b) o descumprimento pela Agreco de qualquer das Obrigações Garantidas assumidas no presente Contrato ou no Plano de Recuperação Judicial, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos lá estabelecidos;
- (c) se as garantias convencionadas neste Contrato não forem devidamente efetivadas ou formalizadas, ou se elas, por qualquer motivo, se tomarem insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e se não tiverem sido efetuados os reforços de garantia nos prazos e formas aqui previstos;
- (d) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pelo Agreco neste instrumento, desde que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, dentro do prazo de [] ([]) dias úteis após sua(s) notificação formal a parte responsável para sua correção ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos;
- (a) se a Agreco, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Plano de Recuperação Judicial e este Contrato ou qualquer de suas cláusulas.
- (b) em caso da Decretação da falência ou pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Agreco, de suas controladoras diretas ou indiretas ou de qualquer Afiliada ou sucessora.
- (c) se incorrer em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante cada um dos credores integrantes da Totalidade dos Credores sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico dos Credores, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (d) protesto de título por cujo pagamento seja responsável, na condição de devedora e/ou garantidora, e não apresentação aos Credores de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou

Deleted: C

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)

contestada por meio dos procedimentos adequados, no prazo estabelecido pelos Credores para a referida apresentação;

(e) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, a critério dos Credores, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante os Credores ou perante terceiros;

Deleted: livro e cópias

(f) alteração de seu objeto social, da composição de seu capital social, ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação, fusão ou cisão, exceto os previstos no Plano de Recuperação Judicial,

Deleted: 1

(m) não realização dos Pagamentos Mínimos, conforme definição do Plano; ou

(f) se for proposta qualquer medida judicial ou administrativa que afete a propriedade, posse, destinação ou livre utilização dos Bens Alienados Fiduciariamente,, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor.

Deleted: 1

4.1. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado venha a ocorrer ou em qualquer outra hipótese de vencimento antecipado prevista em lei, no Plano de Recuperação Judicial, os Credores aplicarão o produto da venda dos Bens Alienados Fiduciariamente na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas.

Deleted: 1

Seção II – Da Execução das Garantias

4.2. No caso de ocorrência do inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de em Evento de Vencimento Antecipado, os Credores ficam por este ato, em caráter irrevogável, autorizados a exercer sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad negotia", podendo vender, ceder ou transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Agreco, na forma da legislação aplicável, sendo expressamente vedada a negociação dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil. Executada a garantia, os Credores comunicarão à Agreco, por escrito, o exercício da faculdade atribuída neste item.

Deleted: 1

4.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 684 do Código Civil Brasileiro e como uma forma de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato, a Agreco, por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui os Credores seus bastantes procuradores, conferindo-lhe poderes expressos, especiais e irrevogáveis para, a partir da ocorrência do inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de em Evento de Vencimento Antecipado, vender, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, na forma e nas condições que os Credores vierem a determinar, usar o produto da venda para a amortização total ou parcial das

Deleted: 1

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)

Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas na venda e devolver o excedente, se houver, à Agrenco. Para tanto, os Credores ficam, desde já, expressamente autorizados pela Agrenco a tomar todas as medidas necessárias à venda dos Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes para assinar contratos, instrumentos de transferência, receber pagamentos, dar e receber recibos e quitação, bem como substabelecer qualquer dos poderes ora conferidos.

4.4 Os Credores e seus cessionários farão jus à totalidade do produto da execução da garantia ora constituída, sendo que os valores arrecadados deverão ser aplicados observada a regra de imputação prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Deletado: 3

4.5 Se os valores atribuídos aos Credores e seus cessionários em razão da execução da garantia ora constituída não bastarem para pagar integralmente as Obrigações Garantidas, a Agrenco continuará obrigada a pagar o saldo devedor remanescente.

Deletado: 11

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA AGRENCO

5.1 A Agrenco declara e garante aos Credores que este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e vinculante e, quando efetuados devidos registros, criará uma alienação fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, assegurando o pagamento das obrigações financeiras e estruturais oponíveis à Agrenco nos termos aqui estabelecidos e do Plano de Recuperação Judicial. Qualquer garantia real que deva ser constituída nos termos deste Contrato sobre quaisquer bens ou ativos que não tenham sido emitidos, adquiridos ou recebidos pela Agrenco até a presente data, será considerada constituída, aperfeiçoada e em plena vigência, em favor dos Credores, após a emissão, aquisição ou recebimento dos Bens Alienados Fiduciariamente pela Agrenco, e na data em que a alienação fiduciária em garantia for registrada conforme previsto na Cláusula 7.11 abaixo ou conforme possa vir a ser exigido por lei no futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) para a Agrenco / Depositário:
[SOCIEDADE]
[Endereço]
[Cidade] – [Estado] | CEP [*]
At.: Sr(a). [*]
Telefone: + 55-[DDD]- [número]
Fac-símile: + 55-[DDD]- [número]
E-mail: [*]

Formatted: Font: 8 pt, English (U.S.)



- b) para os Credores:
[SOCIEDADE]
[Endereço]
[Cidade] – [Estado] | CEP [•]
At.: Sr(a). [•]
Telefone: + 55-[DDD]- [número]
Fac-símile: + 55-[DDD]- [número]
E-mail: [•]

- 6.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile ("answer back"). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 6.3 A Agreco e o Depositário nomeiam e autorizam, em adição aos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário, com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As Partes celebram este Contrato de Alienação Fiduciária em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si, por seus sucessores e por seus cessionários, a qualquer título.
- 7.2. Os termos e as expressões definidos neste Contrato são aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 7.3. Este Contrato de Alienação Fiduciária é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial e deverá ser utilizado em conjunto com demais garantias, reais e/ou fidejussórias, constituídas em favor dos Credores, aplicando-se ao presente todas as avenças relativas à prestação de informações.
- 7.4. Os Credores poderão contratar terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária, os quais serão previamente informados, por escrito, à Agreco ("Agentes"). Nesta hipótese, todos os direitos dos Credores relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à garantia prevista neste Contrato de Alienação Fiduciária ou no Plano de Recuperação Judicial, independente de expressa menção na respectiva Cláusula, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)



- 7.5. O preâmbulo e os Anexos deste Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das Cláusulas deste Contrato.
- 7.6. O presente Contrato de Alienação Fiduciária e quaisquer aditamentos permanecerão válidos e em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 7.7. A Agreco e o Depositário não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores.
- 7.8. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, em conjunto ou separadamente, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual aqui detida, observados os termos e condições dos Plano de Recuperação Judicial, sem qualquer modificação às condições aqui acordadas.
- 7.9. Todos os termos utilizados neste instrumento, que não estejam expressamente definidos, têm o significado que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.
- 7.10. Serão de responsabilidade da Agreco todos e quaisquer ônus decorrentes do registro, averbações, manutenção dos Bens Alienados Fiduciariamente e pagamento do prêmio, despesas e comissões relacionadas ao Seguro.
- 7.11. O presente Contrato de Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrado nos competentes cartório de registros de títulos e documentos, até o dia [*] de [*] de [*]. Todas as despesas de registro, nos termos desta Cláusula, serão de responsabilidade da Agreco.
- 7.12. Quaisquer aditamentos a este instrumento deverão estar devidamente registrados nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua celebração. Todas as despesas de registro, nos termos desta Cláusula, serão de responsabilidade da Agreco.
- 7.13. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "Dia Útil" o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo.
- 7.14. No exercício de seus direitos e recursos contra o Agreco, nos termos deste Contrato, do Plano de Recuperação Judicial e de qualquer outro instrumento, os Credores, por si ou por seu(s) agente(s) poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)



7.15. A Agreco reconhece o direito dos Credores de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI DE REGÊNCIA E FORO

9.1. O presente contrato é regido por lei brasileira.

9.2 Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura surgidas com relação a este Contrato de Alienação Fiduciária.

É por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Alienação Fiduciária em [•] ([•]) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CREDORES

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

AGRECO

AGRECO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

DEPOSITÁRIO

[PF ou PJ]

RG:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)



ANEXO II

APÓLICE DE SEGURO

Formatted: Font: 6 pt, English (U.S.)

| DECS MARTIN MARRUFO



Anexo 5.3.b

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS No. [•]**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças No. [•] ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), por e entre:

de um lado, como credor fiduciário:

1. **[AGENTE FIDUCIÁRIO representando a Totalidade dos Credores]**, [qualificação]; ("Credores");

de outro lado, como fiduciante:

2. **[Agreco/Operacional]**, sociedade com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento; ("Agente Fiduciante ou Agreco");

e, como Interveniente-Anuentes:

3. **Outras Sociedades do Grupo Agreco como ANUENTES** ("Anuentes")

(os Credores, o Agente Fiduciante e os Anuentes são doravante denominados em conjunto como as "Partes" ou, individualmente, a "Parte"),

Considerando que:

- A) A Agreco encontra-se em grave situação financeira, tendo requerido em [•] o processamento de sua recuperação judicial, o qual foi deferido em [•], pela [•]ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial");
- B) No âmbito do processo de Recuperação Judicial, foi aprovado Plano de Recuperação Judicial ("Plano ou Plano de Recuperação Judicial") que prevê condições para o repagamento da Totalidade dos Credores, bem como a prestação de garantia aos Credores, incluindo a alienação fiduciária dos bens imóveis das sociedades do grupo Agreco;
- C) Para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Agreco e suas Afiliadas no Plano de Recuperação Judicial a Agreco, a Fiduciante concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, os bens imóveis descritos no Anexo I.

AS PARTES têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Plano de Recuperação Judicial. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial aplicam-se total e automaticamente a este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2.1 Independentemente do acima disposto, o presente contrato se constitui em instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente do Plano de Recuperação Judicial ou de outros instrumentos aqui mencionados.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de inadimplemento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de todo e qualquer montante devido pela Agreco ou suas Afiliadas aos Credores, nos termos deste instrumento e/ou do Plano de Recuperação Judicial conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações”), o Agente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações, aliena fiduciariamente em garantia, aos Credores, o Imóvel descrito e caracterizado no Anexo I (“Imóvel Alienado Fiduciariamente” e, em conjunto, com quaisquer outros Imóveis Substitutos (conforme definidos abaixo), os “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1 As matrículas, e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na

sede da Agente Fiduciante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, o Agente Fiduciante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Ativos Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

2.1.2 Qualquer acessão, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas nos Ativos Alienados Fiduciariamente, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-á automaticamente ao respectivo ativo imobiliário e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo o Agente Fiduciante, conforme o caso, ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.2 A alienação fiduciária é constituída nesta data, mas sua eficácia está condicionada ao cumprimento da condição descrita na Cláusula 2.7 abaixo.

2.3 O valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nesta data, é de R\$ [*] ([*] reais), conforme laudo emitido pela Empresa de Avaliação, equivalente a [%] ([*] por cento) do saldo devedor de principal das Obrigações ("Valor Mínimo de Garantia").

2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pelo Agente Fiduciante por força deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel tiver seu valor inferior ao Valor Mínimo de Garantia ou se vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, a o Agente Fiduciante ficará obrigado a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente o Valor Mínimo de Garantia ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado através de alienação ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa da dos Ativos Alienados Fiduciariamente de titularidade do Agente Fiduciante, desde que previamente aceitos pelos Credores, a seu exclusivo critério, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data e hora do recebimento, pelo Agente Fiduciante, de comunicação, por escrito, enviada pelos Credores neste sentido. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos imóveis alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento que deverá passar a integrar o presente instrumento, conforme Termo de Adesão abaixo definido.

2.5 Até a quitação integral das Obrigações, o Agente Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Credores mantenham preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.6 Na hipótese de inadimplemento ou na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos em lei, no Plano de Recuperação Judicial ou neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

2.7 O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel será levado a registro nos competentes Cartórios de Registro de Imóvel da Comarca da cidade da localização do Imóvel Alienado Fiduciariamente. Qualquer alteração ao presente instrumento e aos

Termos de Adesão aqui previstos deverão ser levados a registro nos cartórios competentes, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo instrumento.

2.7.1 Para fins de registro, o Agente Fiduciante apresenta, neste ato, a certidão negativa de débitos expedida pelo INSS e a certidão negativa de débitos de tributos federais expedida, conjuntamente, pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Compromete-se o Agente Fiduciante, ainda, a apresentar, tais certidões atualizadas, sempre que solicitado pelos Credores.

2.8 Para os fins legais, as partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações, que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

- (a) **Valor de Principal:** R\$ [•] ([•] de reais) ("Principal").
- (b) **Prazos e Local de Pagamento:** [].
- (c) **Vencimento Final:** [].
- (d) **Juros Remuneratórios:** [] ("Juros Remuneratórios").
- (e) **Outros Encargos:** [].

2.9 Considerando que o Plano de Recuperação Judicial tem garantias variadas, as partes estabelecem ainda, de comum acordo, para fins do disposto na legislação aplicável, que:

- (a) cada um dos Ativos Alienados Fiduciariamente terá, no Anexo I, estabelecido seu valor para fins de leilão; e
- (b) a parcela das Obrigações garantida por cada um dos Ativos Alienados Fiduciariamente, é equivalente a até [•]% ([•]) do valor atribuído ao respectivo Ativo Alienado Fiduciariamente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, os Credores, como proprietários, ainda que em caráter resolúvel, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante da parte que couber aos Credores dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente.

3.1.1 Se, no dia de seu recebimento pelos Credores, a indenização for (a) superior ao valor das Obrigações, para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue ao Agente Fiduciante, conforme aplicável, na forma disciplinada neste instrumento e no Plano de Recuperação Judicial; ou (b) inferior ao valor das Obrigações, o Agente Fiduciante, conforme aplicável, continuará obrigado pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato.

3.2 O Agente Fiduciante obriga-se a, enquanto as Obrigações não tenham sido integralmente pagas, contratar e manter, às suas expensas e em conformidade com as práticas de mercado usuais no ramo de atividade do Agente Fiduciante, os Ativos

Alienados Fiduciariamente segurados com companhia de seguro de primeira linha, contra todos os riscos usuais tipicamente cobertos no ramo de atividade do Agente Fiduciante, indicando como exclusivo beneficiário, em caso de pagamento de indenização por ocorrência de sinistro, os Credores. O Agente Fiduciante se obriga a prontamente entregar aos Credores, mediante solicitação por escrito nesse sentido, comprovante da contratação dos referidos seguros e/ou da apólice então em vigor.

3.3 Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a despesas relativas a (i) manutenção, segurança, conservação, tributos tais como IPTU ou (ii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir nos Ativos Alienados Fiduciariamente, e demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pelo Agente Fiduciante, conforme o caso, de maneira que os Credores ficam, desde já, desobrigados a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Alienados Fiduciariamente, durante a vigência deste instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIANTE

4.1 Além das demais obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Agente Fiduciante obriga-se em relação a ela e às demais Sociedades em Recuperação a:

- (i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues aos Credores, todos os contratos, compromissos, escrituras, instrumentos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que os Credores possam de forma razoável e de boa-fé solicitar por escrito, para (a) proteger os Ativos Alienados Fiduciariamente, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (ii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores na qual os Credores declarem que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas dos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado ou para excussão da presente garantia;
- (iii) observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo, e enquanto não tiver ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, ter direito à livre utilização do Imóvel, por sua conta e risco, podendo exclusivamente usá-los no curso ordinário de seus negócios mas não podendo arrendá-los, doá-los, locá-los ou dá-los em comodato a terceiros, assumindo o Agente Fiduciante toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e incumbindo-se a pagar todos os tributos, seguros, multas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a

incidir sobre o Imóvel, sua transferência (inclusive por força da execução da presente garantia) ou sobre o seu uso;

- (iv) efetuar, se solicitado pelos Credores, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste instrumento;
- (v) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos salvo os ônus decorrentes do presente;
- (vi) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (b) à assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Plano de Recuperação Judicial, bem como (c) ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vii) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Plano de Recuperação Judicial;
- (viii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, aos Credores e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhes for determinado pelos Credores e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações relativas a eles solicitadas pelos Credores;
- (ix) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações, mantendo os Credores informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte;
- (x) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo aqueles relativos (x.1) à sua venda ou cessão a terceiros e (x.2) ao seu uso, incluindo, sem limitações, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e as despesas de cobrança e de intimação;
- (xi) pagar ou reembolsar os Credores, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como indenizar e isentar os Credores de quaisquer valores que ele seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados; e

- (xii) informar imediatamente aos Credores os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante.

4.2 O Agente Fiduciante, suas sucessoras e Afiliadas, ainda, obrigam-se a:

- (i) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Ativos Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Credores nos termos da Cláusula 4.4 abaixo; e
- (ii) no caso de inadimplemento e/ou da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do Plano de Recuperação Judicial ou deste instrumento, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste instrumento.

4.3 Este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e todas as obrigações do Agente Fiduciante relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo ao Plano de Recuperação Judicial venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado.

4.4 Sem prejuízo dos direitos dos Credores conferidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial e deste instrumento, e para que o Plano de Recuperação Judicial não prejudique as atividades operacionais da Agente Fiduciante, as Partes concordam que qualquer um dos Ativos Alienados Fiduciariamente objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro(s) imóvel(is) de valor e natureza correspondentes, desde que, observado o previsto nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.5 abaixo:

(i) nenhum inadimplemento esteja em curso ou tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado;

(ii) imediatamente após e considerada hipoteticamente ocorrida (*pro-forma*) tal substituição, não tenha ocorrido nenhum inadimplemento do presente instrumento, do Plano de Recuperação Judicial ou de qualquer outro Contrato de Garantia, nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) tal substituição seja previamente aprovada por escrito pelos Credores, mediante a entrega pelo Agente Fiduciante de todos os documentos relativos à substituição pretendida, em especial o laudo de avaliação da Empresa de Avaliação; e

(iv) a garantia seja previamente substituída (iv.1) por imóvel equivalente de titularidade do Agente Fiduciante (conforme comprovado à época por laudo preparado

por uma Empresa de Avaliação) e que, a critério dos Credores, agindo de boa-fé, não impacte negativamente o Valor Mínimo da Garantia dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Imóvel Substituto"), conforme o disposto nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.5 abaixo;

4.4.1 Caberá à Devedora apresentar ao Credor laudo de avaliação, cuja data de preparação seja de não mais que [] dias da referida data de substituição, emitido pela Empresa de Avaliação, comprovando que o valor da garantia do Imóvel Substituto, é igual ou superior ao Valor Mínimo de Garantia, laudo este que deverá ser enviado junto com carta formal, assinada pelo Agente Fiduciante. O Credor deverá, no prazo de [] dias contados do recebimento de toda a documentação pertinente para a análise conclusiva pelos Credores da viabilidade de tal substituição, formalizar seu posicionamento em relação à substituição de garantia solicitada pelo Agente Fiduciante, não sendo facultado aos Credores negar referida substituição infundadamente, mas tão somente se (i) as condições para a substituição aqui previstas não tenham sido integralmente atendidas ou renunciadas pelos Credores; (ii) a documentação relativa ao Imóvel Substituto, seus titulares e antecessores, apresentar impedimentos, pendências e/ou informações insuficientes, a exclusivo critério dos Credores; e (iii) existirem razões jurídicas e/ou financeiras que comprovadamente impliquem ou possam implicar em desvalorização da garantia oferecida em caso de sua excussão, incluindo, mas não limitando a, fatos, atos ou eventos não contemplados no laudo de avaliação ou ocorridos após a sua elaboração. Eventuais ajustes que se façam necessários entre as Partes em relação à substituição de garantias deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias acima, realizando as partes, dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes, todos os atos necessários a regular substituição da garantia conforme regras aqui estabelecidas.

4.4.2 Para os fins da presente Cláusula, a liberação do ônus sobre determinado Ativo Alienado Fiduciariamente somente ocorrerá, desde que aprovada pelos Credores, mediante a assinatura pelas partes envolvidas de um termo de liberação, cujo modelo faz parte integrante do presente como Anexo III, mas exclusivamente após a devida assinatura, formalização e registro do Termo de Adesão referente ao Imóvel Substituto cujo modelo faz parte integrante do presente como Anexo II.

4.5 No caso de os Credores aprovarem a liberação de qualquer Ativo Alienado Fiduciariamente, as Partes concordam que, em garantia das Obrigações, o Agente Fiduciante assinará Termo de Adesão referente ao Imóvel Substituto, nos termos do Anexo II ao presente instrumento, o qual deverá ser formalizado nos termos do Anexo II e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis :

4.5.2 As Partes desde já esclarecem e concordam que os imóveis anteriormente dados em garantia e não liberados permanecerão onerados nos termos do presente..

4.5.3 Para maior clareza, não obstante a ocorrência de qualquer liberação do ônus sobre quaisquer imóveis específicos, nos termos da Cláusula 4.4 acima, o Agente Fiduciante e os Ativos Alienados Fiduciariamente não liberados permanecerão, de pleno direito, e sem solução de continuidade, obrigados e vinculados ao cumprimento das Obrigações, independentemente de qualquer outra formalidade, providência ou registro,

permanecendo inalterados os ônus constituídos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A Agente Fiduciante nesta data, faz as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações:

(a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e cumprir e observar as disposições aqui contidas.

(b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o cumprimento das Obrigações não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou qualquer Afiliada, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.

(c) Instrumento Exeqüível nos Termos da Lei. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exeqüível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

(d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no que toca (i) à validade do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente; ou (iii) à sua exeqüibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios de Registro de Imóveis competentes, e, se for o caso, cartório de Registro de Títulos e Documentos, os quais serão realizados nas condições aqui previstas.

(e) Bens Livres e Desembaraçados. Seus Ativos Alienados Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames]. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre seus Ativos Alienados

Fiduciariamente em favor dos Credores, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

(f) Titularidade Exclusiva. Seus Ativos Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia nos termos do presente ou no caso de inadimplemento ou da declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, são e sempre serão de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) dos Credores.

(g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à realização do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

5.2 As declarações prestadas pelo Agente Fiduciante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel subsistirão até o pagamento integral das Obrigações, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencido antecipadamente o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro instrumento celebrado com qualquer empresa do grupo econômico dos Credores e executar a presente garantia em relação a todos os Ativos Alienados Fiduciariamente. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas no Plano de Recuperação Judicial. As partes desde já esclarecem que, não obstante as declarações da Cláusula 5.1. serem individuais, a presente garantia real é una, garantindo de forma global as Obrigações e podendo ser executada de forma global ou parcial, a critério dos Credores.

5.3 O Agente Fiduciante indenizará e reembolsará os Credores, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste instrumento, no Plano de Recuperação Judicial, , ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, no prazo aqui previsto, ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo dos direitos dos Credores de declararem o vencimento antecipado do Plano de Recuperação Judicial..

6. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

6.1 Sem prejuízo dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ou no Plano de Recuperação judicial, e do direito de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7ª. abaixo, os Credores poderão considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas do presente, no Plano de Recuperação Judicial ou decorrentes da lei, um "Evento de Vencimento Antecipado");

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, do Plano de Recuperação Judicial, seja em relação aos pagamentos seja em relação a qualquer obrigação de fazer constante do Plano de Recuperação Judicial;
- (b) o descumprimento pela Agente Fiduciante de qualquer das Obrigações assumidas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ou no Plano de Recuperação Judicial, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos lá estabelecidos;
- (c) se as garantias convencionadas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel não forem devidamente efetivadas ou formalizadas, ou se elas, por qualquer motivo, se tornarem insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações, e se não tiverem sido efetuados os Reforços de Garantia nos prazos e formas aqui previstos;
- (d) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pelo Agente Fiduciante neste instrumento, desde que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, dentro do prazo de [] ([]) dias úteis após sua(s) notificação formal a parte responsável para sua correção ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos;
- (e) se os Imóveis Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento durante a vigência do presente, deixarem de assegurar ou representar, direta ou indiretamente, []% das Obrigações Garantidas;
- (f) se o Agente Fiduciante, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Plano de Recuperação Judicial e este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ou qualquer de suas cláusulas.
- (g) em caso da Decretação da falência ou pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Agente Fiduciante, de suas controladoras diretas ou indiretas ou de qualquer Afiliada ou sucessora.
- (h) se incorrer em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante cada um dos credores integrantes da Totalidade dos Credores sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico dos Credores, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (i) protesto de título por cujo pagamento seja responsável, na condição de devedora e/ou garantidora, e não apresentação aos Credores de prova **SANSATORIA, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DESTA, DE QUE A DÍVIDA REPRESENTADA POR** aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos

adequados, no prazo estabelecido pelos Credores para a referida apresentação;

- (j) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, a critério dos Credores, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante os integrantes da Totalidade dos Credores ou perante terceiros;
 - (k) alteração de seu objeto social, da composição de seu capital social, ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação, fusão ou cisão, exceto as operações previstas no Plano.
 - (l) não realização dos Pagamentos Mínimos, conforme definição do Plano.
- ou
- (m) se for proposta qualquer medida judicial ou administrativa que afete a propriedade, posse, destinação ou livre utilização dos Ativos Alienados Fiduciariamente, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor,

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste instrumento, na hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações ou na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciante com justo título sobre Ativos Alienados Fiduciariamente, serão intimados por seu representante legal constituído nos termos do mandato irrevogável previsto na Cláusula 8.3 abaixo, a requerimento dos Credores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo oficial do competente registro de imóveis, ou quem este indicar, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o saldo devedor de todas as Obrigações, incluídos os valores principais, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

7.1.1 Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis (reserva bancária) em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações, convalidará o presente instrumento, caso em que, nos três dias seguintes, o oficial do competente registro de imóveis entregará aos Credores ou ao Agente de Registro e Cobrança as importâncias recebidas do Agente Fiduciante, deduzidas as despesas do oficial do registro de imóveis.

7.1.2 Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 7.1 acima sem a purgação da mora pelo Agente Fiduciante, o oficial do competente registro de imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do Imóvel, da consolidação da propriedade em nome dos Credores, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão **inter vivos**.

7.1.3 Consolidada a propriedade em nome dos Credores, os referidos imóveis serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicial; (b) o primeiro público leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome dos Credores; (c) o segundo público leilão, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, o Credores o direito de proceder, às expensas do Agente Fiduciante, a avaliação dos imóveis.

7.1.4 Os dois leilões serão objetos de edital único, que será publicado por 03 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situar o imóvel objeto do leilão. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação.

7.1.5 Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel (devidamente atualizado, na forma deste instrumento), será realizado o segundo leilão, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão.

7.1.6 No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), relativamente ao Imóvel em questão. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, o Imóvel em questão permanecerá na propriedade dos Credores, que (a) conferirá ao Agente Fiduciante quitação com relação à parcela correspondente da Obrigação Garantida; e (b) poderá optar por alienar o Imóvel em questão pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.

7.1.7 Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 7.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) Dívida -
- (ii) Despesas - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do Imóvel objeto do leilão (as "Despesas"), compreendidos, entre outros:
 - (A) os encargos e custas de intimação do Agente Fiduciante;
 - (B) os encargos e custas com publicação dos editais;
 - (C) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelos Credores (ou seu agente), inclusive

honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato; e

(D) a comissão do leiloeiro.

7.2 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações, observada a regra de de pagamento constante do Plano de Recuperação Judicial, sendo que eventual excesso será devolvido a quem couber, no menor prazo possível.

7.3 Os Ativos Alienados Fiduciariamente serão automaticamente liberados, após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações, mas o cancelamento imobiliário do registro da propriedade fiduciária, conforme aplicável, com a conseqüente consolidação para os Credores da plena propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, far-se-á à luz de um termo de quitação, conforme o artigo 25, § 2º da Lei nº. 9.514/97, mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3. acima.

7.4 A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida pelo Agente Fiduciante nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Plano de Recuperação Judicial.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados para os seguintes endereços:

(a) para o Agente Fiduciante:

[•]
Endereço: [•],[cidade]/ [estado]
At: Sr(a). [•]
Telefone: [•]
Fac-símile: [•]
e-mail: [•]

(b) para os Credores:

a/c Agente Fiduciário

8.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio

por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Plano de Recuperação Judicial são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

9.2 O Agente Fiduciante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores.

10. SOBREVIVÊNCIA

10.1 Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6 supra, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e no Plano de Recuperação Judicial permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações.

10.2 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e executáveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações.

10.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1 Os custos de registro nos competentes cartórios de Registro de Imóvel deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos seus eventuais aditivos, se houver, serão de responsabilidade única, solidária e exclusiva do Agente Fiduciante, conforme aplicável, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Registro e Cobrança para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pelo Agente Fiduciante, dentro de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.



12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O Agente Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ou sua posição contratual neste instrumento, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Credores, bem como este Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

13.1 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra o Agente Fiduciante, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Plano de Recuperação Judicial e de qualquer outro instrumento, os Credores, por si ou por seu(s) Agente(s) (conforme abaixo definido), poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações.

[15.1.1 Para fins de execução da alienação fiduciária em garantia, por meio do leilão a que se refere o art. 27 da Lei 9.514/1997, os Credores indicarão a parte da dívida, cujo pagamento, com os respectivos encargos, está sendo garantido pelo Imóvel levado a leilão.]

15.1.2 O Agente Fiduciante reconhece o direito dos Credores de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

15.2 Os Credores poderão contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE E EXECUÇÃO da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos dos Credores relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e no Plano de Recuperação Judicial poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício dos Credores, cuja designação deverá ser previamente informada ao Agente Fiduciante, mas independe da anuência desta.

16. MANDATO

16.1 Pelo presente instrumento, o Agente Fiduciante nomeia e constitui os Credores, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, como condição do negócio, e até que as Obrigações tenham sido integralmente pagas, para o fim específico de praticar todos e quaisquer atos perante cartórios de notas, cartórios de registro de imóveis e/ou cartórios de registro de títulos e documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial (i) promover alterações ou adaptações no presente instrumento; (ii) apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas, tudo com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas por Oficial do Registro de Imóveis, para fins de registro do presente instrumento; (iii) representar o Agente Fiduciante em eventuais instrumentos de retificação do presente instrumento, porventura necessários, para atender a eventuais exigências de Cartórios de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou de Registro de Títulos e Documentos, para registro do presente instrumento, respeitadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, inclusive ao Agente de Registro e Cobrança, mantendo sua responsabilidade, perante ao Agente Fiduciante, pelos atos praticados em desconformidade com os poderes aqui outorgados.

16.2 No caso de substituição de garantias, na forma prevista neste instrumento, com a assinatura do Termo de Adesão antes referido, o Agente Fiduciante, automaticamente outorgará os mesmos poderes acima, em favor dos Credores, no que se refere aos Imóveis Substitutos ou qualquer Ativo Alienado Fiduciariamente.

16.3 Para os fins da presente cláusula, o Agente Fiduciante emite nesta data, o instrumento particular de procuração, nos termos do Anexo IV ao presente.

17. FORO

17.1 As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo-SP, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INSTRUMENTO

18.1 Para todos os fins de direito, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel tem força de escritura pública.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

 []
como Credores

 [•]
como Agente Fiduciante

 [•]
como Anuentes

página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças No. [•], datado de [•] de [•] de [•])

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: Nome:
 RG: RG:

ANEXO I

ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

1	Imóvel	[•]
	No. Matrícula	[•]
	Registro de Imóveis	[•]
	Titular	[•]
	Descrição Detalhada do Imóvel	[•]
	Título Aquisitivo	[•]
	Valor	[•]

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO REFERENTE A IMÓVEL SUBSTITUTO

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized, slanted mark, and the second is a more complex, cursive signature.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo, [] de [] de 200[]

A
 []
 Attn.: Sr. []
 São Paulo - SP

Em mãos

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças No [•]

Prezados Senhores:

1.1 Fazemos referência (i) ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças No. [•], datado de [•] de [•] de [•] ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), celebrado entre o [AGENTE FIDUCIÁRIO representando a Totalidade dos Credores], [qualificação] ("Credores"), [Outras Sociedades do Grupo Agreco como ANUENTES ("Anuentes")];

1.2 Vimos, pela presente, manifestar a V. Sas. nossa autorização expressa com a liberação do ônus de alienação fiduciária sobre o Ativo Alienado Fiduciariamente, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente ("Ativo Liberado"), ficando V.Sas. e o Sr. Oficial de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável, autorizados a exclusivamente proceder e averbar o cancelamento do ônus fiduciário sobre o Ativo Liberado.

1.3 Fica desde já esclarecido que todos e quaisquer ônus e gravames do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo aqueles oriundos dos Termos de Adesão assinados de tempos em tempos sobre imóveis e Direitos Aquisitivos sobre Imóveis) que não tenham sido liberados, cancelados e/ou extintos neste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito, ficando expressamente vedada, e tornando-se nulo de pleno direito, qualquer liberação do ônus sobre imóveis e Direitos Aquisitivos sobre Imóveis de forma diversa da expressamente autorizada acima.

1.4 Os tributos, taxas, custos, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas ~~relacionadas ao cancelamento do ônus sobre o Ativo Liberado~~ serão integralmente suportado por V. Sas.

1.5 A presente liberação não importa em quitação ou renúncia quanto ao pagamento integral do saldo devedor das Obrigações, e não importa e nem poderá ser considerado como renúncia ou novação de direitos dos Credores, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aditado de tempos em tempos, ou dos demais Contratos de Garantia, cujos termos e condições permanecem em pleno vigor e efeito.

1.6 A não observância do disposto na Cláusula 4.4 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos prazos e formas aqui previstos, será considerada, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, como tendo ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

1.7 Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste termo de liberação são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO representando a Totalidade dos Credores]

De acordo:

[•]

[•]

[•]

Anexo I

DESCRIÇÃO DOS ATIVOS LIBERADOS

Two handwritten signatures in dark ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.

Anexo IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a [XXX, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciante")] ou a [[*], sociedade empresária, com sede na Cidade de [*], Estado de [*], na [*], inscrita no CNPJ sob o nº [*], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento nomeia e constitui o [AGENTE FIDUCIÁRIO representando a Totalidade dos Credores], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 14º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [*] ("Credores"), em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, para o fim específico de praticar todos e quaisquer atos perante cartórios de notas, cartórios de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças No. [*], datado de [*] de [*] de [*] ("Contrato"), para (i) promover alterações ou adaptações no Contrato, (ii) apresentar documentos complementares e fazer declarações, (iii) representar a [Agente Fiduciante em eventuais instrumentos de retificação do Contrato; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, tudo com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas por Oficial do Cartório de Notas, do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, para fins de registro do Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, inclusive ao Agente de Registro e Cobrança, mantendo sua responsabilidade, perante a Agente Fiduciante, pelos atos praticados em desconformidade com os poderes aqui outorgados.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Agente Fiduciante aos Credores nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário dos Credores poderão suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Credores de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, [] de []

[]

Anexo 6.1.1.

Planta de Marialva - Descrição Geral / Capacidades:

1. Planta de biodiesel Dedini, cap. 300 ton/dia;
2. Planta de refino de óleo vegetal Desmet Ballestra, cap. 300 ton/dia;
3. Caldeira Steammaster 12 ton/h vapor (queima bagaço de cana) – biodiesel;
4. Caldeira de alta pressão Garioni Naval, 3 ton/h (diesel) – refinaria;
5. Tanques com cap. total de 14.715m³:
 - Tanques p/ óleo de soja degomado: 2 x 1.500m³ = 3.000m³;
 - Tanque p/ gordura animal: 1.500m³;
 - Tanques biodiesel estacionário: 3 x 1.500m³ = 4.500m³;
 - Tanques óleo refinado: 2 x 750m³ = 1.500m³;
 - Tanques glicerina bruta: 2 x 500m³ = 1.000m³;
 - Tanques óleo neutro, blend, off-spec: 4 x 350m³ = 1.400m³;
 - Tanques diversos / insumo: 1.815m³;
6. Sistema de tratamento de efluentes com lagoas anaeróbicas, aeróbicas e facultativas.

